



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo do Distrito de Changara

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Chicandira da Comunidade de Thole com a sua Sede na Comunidade de Thole, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a associação Chicandira da Comunidade de Thole.

Gabinete da Administradora do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kussawa da Comunidade de Messaua Sede com a sua sede na Comunidade de Messaua Sede, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a associação Kussawa da Comunidade de Messaua Sede.

Governo do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Kassica da Comunidade de Pacassa, com a sua Sede na Comunidade de Pacassa, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a associação Kassica da Comunidade de Pacassa.

Gabinete da Administradora do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhankangaiwa da Comunidade de Phirimeque, com a sua sede na Comunidade de Phirimeque, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhankangaiwa da Comunidade de Phirimeque.

Gabinete da Administradora do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Mbuno da Comunidade de Thombo com a sua sede na Comunidade de Thombo, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a associação Mbuno da Comunidade de Thombo.

Governo do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nhagucuto da Comunidade de Nhagucuto com a sua sede na Comunidade de Nhagucuto, Localidade de Mazoe, Posto Administrativo de Chioco, Distrito de Changara, Província de Tete, requereu a Administração do Distrito de Changara o seu reconhecimento como pessoa jurídica, anexado ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um ano determinado e renováveis a uma única vez.

Nestes termos e no disposto do artigo 5 do n.º 1 da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Nhagucuto da Comunidade de Nhagucuto.

Gabinete da Administradora do Distrito de Changara, em Luenha, 28 de Dezembro de 2015. — A Administradora, *Elsa Maria Fortes Xavier da Barca*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na cidade de Pemba, em representação da “Associação dos Diabéticos de Cabo Delgado” – (ADICAD) requereu a Governadora da Província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os Estatutos da Constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91 de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Diabéticos de Cabo Delgado – (ADICAD).

Pemba, aos 29 de Fevereiro de 2016. — A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Jeta Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100739631, uma entidade denominada Jeta Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hitesh Santilal Jeta, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Avenida Karl Marx n.º 501, 2.º andar 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100010971S, emitido aos 4 de Dezembro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Jeta Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Matola-Rio, Rua da Mozal com a rua dos cajueiros, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Produção de artefactos de cimento, venda e aluguer de material de construção, construção civil;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade;

- c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Hitesh Santilal Jetá.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alinação de toda a parte de quotas devará ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrar interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado gerente administrador, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reuni-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Lupata Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2013, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL100415127, uma entidade denominada Lupata Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Isabel Virgílio Contronhar Ramos, solteira, de nacionalidade moçambicana, nascida em Tete, aos 18 de Dezembro de 1978, residente na rua da Resistência 155, segundo andar, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100209097N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 21 de Outubro de 2013.

Constitui, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lupata Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, tendo a sua sede social no Distrito Urbano Um, Polana Cimento, Avenida Patrice Lumumba, trezentos e setenta e sete, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais detidas por si e por terceiros no capital social de outras;
- b) Investimento em projectos de qualquer natureza;
- c) Prestação de serviços de: I. Concepção, implementação e gestão de projectos de investimento; II. Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e intermediação, *procurement* para comércio por grosso e a retalho,

incluindo importação exportação de bens alimentares, equipamento e serviços. III. Consultoria em matéria de importação e exportação. IV. Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos quer nacionais e quer estrangeiros; representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros, produção, organização e realização de eventos socioculturais, prestação de serviços de decoração e animação de festas.

Dois) Criação e gestão de projectos e artigos infantis.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares relacionados com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à uma única quota detida pela sócia única, a senhora Isabel Virgílio Contronhar Ramos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante decisão do sócio, poderá este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove no Código Comercial e na respectiva decisão.

Dois) Mediante decisão do sócio, à sociedade podem ser devidas prestações suplementares ou acessórias ao capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A constituição de quaisquer ónus ou encargo sobre a mesma, carece de autorização prévia da sociedade, a ser obtida mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização da quota quando:

- a) A mesma seja objecto de arresto, penhora ou oneração de qualquer forma;

- b) O respectivo titular se dedique a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou seja sócio de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quota será amortizada de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Decisões)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa serão tomadas pessoalmente pela sócia única.

Dois) As decisões tomadas devem ser lançadas num livro destinado a tal finalidade e assinadas pelo sócia única.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pela administradora única, a dois administradores ou a um conselho de administração composto por um mínimo de três, nos termos a ser decidido pela sócia única, competindo-lhe as mais amplas atribuições de gestão corrente das actividades societárias, representando-a activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não considerem matéria da competência deliberativa da assembleia geral.

Dois) A data da constituição da sociedade é designada administradora única a sócia única Isabel Virgílio Contronhar Ramos.

Três) A administradora única poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gestão corrente dos negócios sociais e representação desta a uma terceira pessoa que terá a designação de director executivo.

Quatro) A administradora única poderá ainda constituir um ou mais mandatários para a prática de actos específicos e nos termos do respectivo mandato.

Cinco) Compete a sócia única fixar a remuneração do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) Compete a administradora única exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a decisão da sócia única da sociedade.

Dois) O administrador pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única e de dois administradores sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Pelo Director Executivo nos precisos termos da sua delegação.

Três) Pelo Mandatário nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos a sócia no prazo de três meses, a contar da decisão que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por decisão da sócia única.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pela sócia única e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais e por demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Dhow, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743868 entidade legal supra constituída entre:

Primeiro: Wynand Cornelius Van Zyl, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portador do passaporte n.º 482368412, emitido em trinta de Setembro de dois mil e oito na África do Sul.

Segundo: Karin De Villiers, solteira, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00004049, emitido em vinte e três de Junho de dois mil e nove na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Dhow, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Conguiana, Praia a Barra, na cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato,

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A prática das actividades turísticas, tais como, aluguer de barcos, casas de alojamento turístico, desporto aquático, mergulho e natação;
- b) Acomodação residencial.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha as devidas autorizações.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 20.000, 00 Mt (vinte mil metcais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio, Wynand Cornelius Van Zyl.

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencentes a sócia, Karin De Villiers.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivo proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendia judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor Wynand Cornelius Van Zyl, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a administração representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em Juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

Movimentação da conta

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Wynand Cornelius Van Zyl, na ausência podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e contas de resultados

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomearem o representante se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

Inocrete Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, e por acta de vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da sociedade Inocrete Moçambique Limitada, com sede na Avenida Heróis Moçambicanos, n.º 740, bairro Hanhane, cidade da Matola, matriculada com o Registo n.º 100 599 384, com capital social de 300.000,00MT, a assembleia deliberou a cedência de quota de Edilson Francisco Munguambe dividida em partes iguais para os restantes sócios ficando Rui Manuel de Oliveira Carreira com 50% do capital e Rui Ferreira de Bastos com os restantes 50% bem como a aprovação de alteração de estatutos passando os mesmos, nos seguintes artigos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, materiais e bens, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente

ao sócio Rui Manuel de Oliveira Carreira, no valor de cento e cinquenta mil meticais;

- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento pertencente ao sócio quotista Rui Ferreira de Bastos, no valor de cento e cinquenta mil meticais;

ARTIGO OITAVO

Uma) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por um quotista e um administrador, desde já nomeado gerente:

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura ou intervenção de um gerente.

Três) A nomeação ou exoneração dos gerentes serão deliberados em Assembleia Geral.

Quatro) Cada sócio constituinte poderão nomear um gerente ou representante legal, deliberados em assembleia geral.

Cinco) A gerência da sociedade, com ou sem renumeração dos sócios, será deliberado em assembleia geral.

Seis) Fica desde já nomeado gerente administrador único, o sócio Rui Manuel de Oliveira Carreira.

Maputo, 24 de Maio de 2016.

Moz Top Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de dezasseis de Maio de dois mil e dezasseis, assembleia geral da sociedade Moz Top Energia, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere n.º 854, matriculada sob NUEL 100545012, com capital social de 3.000.000,00MT, (três milhões de meticais), o sócio Carlos Alberto Venichand deliberou e aprovou, nos termos legais e estatutários dividir e ceder a sua quota enquanto sócio em 2.280.000,00MT, (dois milhões duzentos e oitenta mil meticais), quotas desiguais pela seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 2.5% do capital social, que cede, pelo seu valor nominal a nome IP Assistência Técnica Manutenções Limitada, valor este que já recebeu e deu quitação;

- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1% do capital social, que cede, pelo seu valor nominal a nome Vanessa Gizelle

Pereira Venichand, valor este que já recebeu e deu quitação;

- c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1% do capital social, que cede, pelo seu valor nominal a nome Akil Varinda Omar, valor este que já recebeu e deu quitação;

E, consequentemente, procedeu-se à alteração do artigo Terceiro do Pacto Social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), é correspondente à soma de sete quotas com os seguintes valores nominais:

- a) Uma quota no valor nominal de 2.145.000,00MT (dois milhões cento e quarenta e cinco mil meticais), representativa de 71.50% (setenta um e cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Venichand;
- b) Uma quota no valor nominal de 570.000,00 MT (quinhentos e setenta mil meticais), representativa de 19% (dezanove por cento) do capital social, pertencente ao sócio João Carlos Pereira Venichand;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 2.50% (dois e cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélio Miguel Pereira Venichand;
- d) Uma quota no valor nominal de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 2.50% (dois e cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Bruno Richard Mussá Venichand;
- e) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), representativa de 2.50% (dois e cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio IP Assistência Técnica Manutenções Limitada;
- f) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa Gizelle Pereira Venichand;

- g) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Akil Varinda Omar.

Maputo, 9 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Cunguara Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta, dez de Março de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada Cunguara Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola setecentos, rua do Rio da Lugenda, n.º 23, matriculada sob o NUEL 100514680, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), os sócios deliberaram:

Alteração da denominação e sede, capital social, decréscimo e acréscimo do objecto social consequentemente a sociedade passa a ter seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cunguara Serviços, Limitada e tem a sua sede no Município da Matola, Cidade da Matola setecentos, Rua do Rio da Lugenda, n.º 23 província de Maputo, podendo por deliberação de assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Um) A sociedade dedica-se a:

- Prestação de serviços de agenciamento, mediação e intermediação comercial;
- Prestação de serviços de consultoria empresarial;
- Prestação de serviços de Imobiliária (compra e venda de imóveis);
- Prestação de serviços de representação de marcas;
- Prestação de serviços de jardinagem e paisagismo, decoração de interiores e exteriores;
- Prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios.

Dois) A sociedade poderão adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondentes a soma de duas quotas, a saber:

- Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), pertencentes ao sócio Armando Luís Cunguara equivalente a 50% do capital social;
- Uma quota no valor de 25.000,00MT, (vinte e cinco mil meticaís), pertencentes à sócia Elisa Teresa António Namurá equivalente a 50% do capital social.

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Maputo, 10 de Março de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

BHC Accountoffice Consultores, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (omisso ou inexacto) no suplemento ao *Boletim da República* n.º 60 de 30 de Junho de 2015, no quarto sócio onde se lê, Júlio Luís, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168849M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, deve se ler, Júlio Luís, solteiro, natural de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168849M, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

No artigo quarto (capital social) nas alíneas *a, b, c e d*, onde se lê *a)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Américo Mauaie, *b)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Colete, *c)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Dick Pascual Vilanculos e *d)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardino Américo Mauaie, *b)* Uma quota de cinco mil

meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder Júlio Colete, *c)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Dick Pascual Vilanculos e *d)* Uma quota de cinco mil meticaís, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio Luís.

Maputo, 6 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Obra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de seis de Junho do ano de dois mil e dezasseis, a Assembleia Geral da Sociedade por quotas denominada Super Obra, Limitada uma sociedade, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Maputo, sob o NUEL 100112639, contribuinte fiscal registado sob o NUIT 400138238, contribuinte no Sistema Nacional de Segurança Social Inscrito sob o n.º 111140500, com capital social de doze milhões de meticaís, os sócios da sociedade em epígrafe deliberaram o acréscimo da actividade de exploração mineira no objecto social da sociedade, e a nomeação do senhor Alexandre Carlos Mutemba como representante da sociedade junto aos Ministérios dos Recursos Minerais e Energia.

E em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo Segundo do pacto social que rege a sociedade, o qual é dada a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o Desenvolvimento de actividades de obras de construção e engenharia civil, publicas e privadas.

Dois) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Três) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais

Quatro) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

YuMe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de dezasseis de junho de dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100226669, a cessão de quota, onde a sócia Atalia Ernesto Chibindje, cedeu a totalidade da sua quota a favor da Marta Benjamim Alfredo Sondeia, esta unificando com a que já detinha na sociedade passando a deter uma quota única com o valor de treze mil e quatrocentos meticais, alterando-se por consequência o teor da redacção do número um do artigo quinto, que passou a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Marta Benjamim Alfredo Sondeia, treze mil e quatrocentos meticais, correspondentes a trinta e sete por cento do capital social;
- David Mateus Nhonguane, com seis mil e seiscentos meticais, correspondentes a trinta e três por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2015.

— O Técnico, *Ilegível*.

Genesis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Outubro de dois e quinze, da sociedade Genesis, Limitada, matriculada no registo de entidades Legais sob NUEL 100485583, onde se fizeram presentes os sócios Custódio Judião e Paloma Matosinho Mabuiange Meleco Chival Judião, deliberou o seguinte.

A alteração da sede social da sociedade Genesis, Limitada, passando para Avenida 24 de Julho n.º 1578, 10.º andar, flat 20, bairro Central, cidade de Maputo, e em consequência fica alterado a redacção do artigo terceiro, alínea um do contrato sociedade passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 1578, 10.º andar, flat 20, bairro Central, cidade de Maputo.

Maputo, 2 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

JM – Canalizações e Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído omissão no suplemento ao *Boletim da República* n.º 28, série 3, de 8 de Março de 2016, no artigo quarto (Objecto), em todas as alíneas, como título, alínea 5 e 17 onde se lê MJ - Canalizações e prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada., deve se ler JM - Canalizações e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Na alínea 8,37,48, onde se lê Joaquim Manuel Francisco Mansa, deve se ler Joaquim Manuel Francisco Manso e na alínea 13, onde se lê NUIT 112321764 deve se ler NUIT 400675775.

Maputo, 6 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Brandify Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e dezasseis, da sociedade Brandify Moçambique, Limitada, caom o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100410001, os sócios deliberaram alargar o âmbito do objecto social. Incluindo nele o comércio por grosso e a retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Por virtude da deliberação altera o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso e retalho de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- Prestação de serviços de promoção e publicidade.

Dois).

Maputo, 1 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Debmoz Company, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído (Inexistência) no Suplemento ao *Boletim da República* n.º 58 III série de 16 de Maio de 2016, no Segundo Sócio onde se lê Carla Luz

De Abreu Madureira Lopes, deve ser Ler Carla Luz Abreu Madureira Lopes, no artigo quinto (Capital Social) alínea b) onde se lê Carla Luz De Abreu Madureira Lopes, deve ser Ler Carla Luz Abreu Madureira Lopes.

Maputo, 10 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Do Carmo, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, que por deliberação datada de dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, pelas catorze horas e trinta minutos, os sócios da sociedade Do Carmo Limitada, sociedade Comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100221101, e com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram sobre a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social.

A referida proposta foi aprovada por unanimidade, tendo em consequência sido alterada o Artigo Quarto do Pacto Social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sócios e respectivas quotas)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Maria do Carmo da Silva, titular da quota no valor de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais), correspondente a 87, 5% (oitenta e sete vírgula cinco por cento);
- E Ruben Xavier Gomes da Silva com 2.500,00 MT, correspondente a 12, 5%. (doze vírgula cinco por cento).

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se a disposição do pacto social anterior.

Maputo, 1 de Junho de dois mil e dezasseis.

Razel – Bec Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Razel-Bec Infraestruturas, Limitada, matriculada sob o número único de Entidade Legal um zero zero quatro um nove um um quatro, com o capital social de dez milhões de meticais, deliberou-se a alteração da sede social da Avenida Julius Nyerere, número 794, 15 Andar, Bairro da Polana Cimento em Maputo, para a Rua José Sidumo, número setenta e três, em Maputo, e

em consequência da alteração o artigo terceiro do contrato social, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua José Sidumo, número setenta e três, em Maputo

Dois) (...).

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Excellent Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745364 uma sociedade denominada, Excellent Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. João Pascoal Dimaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102024066F, de onze de Abril de dois mil e doze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rosalina Gabriel António, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010091377Q, de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro. Pascoal João Dimaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102048594S, de quinze de Novembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Os quais constituem entre si uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Excellent Holdings Limitada, e rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 543 rés-do-chão, cidade de Maputo, bairro de Sommerschild, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da sócia.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades de:

- a) Contabilidade;
- b) Recursos humanos;
- c) Assistência jurídica;
- d) *Marketing* & publicidade (ledoutdoor electrónico/ lona fixa, na via pública, *shoppings*, prédios, pontes);
- e) Arquitetura/engenharia;
- f) Informática;
- g) Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou, ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas pela legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, constituído por três quotas, repartidas por forma desigual entre os três sócios com a parte maioritária ao senhor João Pascoal Dimaca com 80% no valor de dezasseis mil metcais, o senhor Pascoal João Dimaca com 10% no valor de dois mil metcais e a senhora Rosalina Gabriel António com 10% no valor de dois mil metcais.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação da sócia, sendo livre a cessão total ou parcial das quotas pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão

revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminado a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Cajada Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL 100717913 uma sociedade denominada Cajada Eventos & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005, de 29 de Dezembro do Código Comercial; entre:

Ramalho Brígido Alberto Muzonda, solteiro, de 37 anos de idade, natural do distrito de Massinga Província de Inhambane, residente no bairro de Guava, Quarteirão n.º23, casa n.º57, rés-do-chão, distrito de Marracuene província de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º110300157029, emitido em Maputo aos 2 de Julho de 2015. Pelvina Helio Agostinho, estado civil, solteira, residente no bairro de Guava casa n.º23, Quarteirão n.º57, distrito de Marracuene Província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110302690939-S, emitido em Maputo aos 19 de Dezembro de 2012.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Cajada Eventos & Serviços, Limitada, tem a sua sede na capital Moçambicana-Maputo, cita na rua do prolongamento da rua Cardeal Dom Alexandre Maria dos Santos número 57, rés-do-chão, no bairro de Habel Jafar no distrito de Marracuene Província de Maputo, tem a duração do tempo indeterminado, tendo o início a partir da data da sua constituição. A mesma é constituída nos termos da lei sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com autoridade administrativa, financeira e patrimonial, com fins lucrativos. Os seus estatutos identificam com os objectos neles traçados, podendo abrir ou encerrar sucursais noutras províncias ou qualquer outras formas de representação dentro do País; poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou seja já constituídas.

ARTIGO SEGUNDO

Objectos

A sociedade tem como objecto social: Aluguer de espaço para eventos de casamentos, Baptizados, Aniversários, Seminários, Conferências e afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e o aumento do capital

Um) O capital social, integrado e subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00 MT, (trinta mil meticais), correspondente à 100%, cem por centos do capital social e distribuído em desigual: O sócio Ramalho Brígido Alberto Muzonda, com uma quota nominal de 22.000,00 MT, correspondente à 66% por centos; A sócia Pelvina Hélio Agostinho, com uma quota no valor de 8.000,00 MT, correspondente à 34% por centos do capital social.

Dois) O aumento de capital os accionistas gozam o direito de preferência na subscrição de novas acções, por deliberação da assembleia geral nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e gestão

Um) A administração, gerência e gestão, da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo maioritário e nomeado entre eles na assembleia geral ordinária o sócio senhor Ramalho Brígido Alberto Muzonda, como director-geral, gestor e administrador e mandatário com plenos poderes de assinar cheques, fianças, abonações, comissões, avales, pagamentos e levantamentos de valores da sociedade denominada por Cajada Eventos & Serviços, Limitada.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentar e aprovação de balanço e contas do exercício findo e a repartição de lucros. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente duas vezes por ano sempre que as circunstâncias assim o exijam para deliberarem sobre assuntos que diz respeito.

ARTIGO QUINTO

Dissolução, herdeiros e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem. Em caso de morte, interdição de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da causa. Podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei. Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Illegível.

Chibata Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia doze de Outubro de dois mil e quinze, exarada a folhas oitenta e três e seguintes do livro de notas número três do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, que: Xiongsheng Shen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do Passaporte n.º E17838458, emitido em vinte e três de Maio de dois mil e catorze, na República da China onde reside, e Pedro António Armando Paulino, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060101448146N, emitido em um de Julho de

2011, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente no Bairro Urbano n.º 2, nesta cidade de Chimoio.

Que, pela referida escritura pública, constituem, uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Chibata Investimentos, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chibata Investimentos, Limitada, vai ter a sua sede no Bairro Urbano n.º 2, no prolongamento da rua de Bárué, Condomínio PAF, 1.º andar Direito, cidade de Chimoio.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, extracção e processamento de minerais;
- Processamento e transformação de produtos agrícolas e florestais;
- Indústria química, farmacêutica e de manufaturação;
- Transportes de mercadoria e aluguer de equipamentos;
- Comércio geral e hotelaria;
- Construção civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social ou ampliar o leque do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de

500.000,00MT (quinhentos mil de meticaís), representado pela soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticaís), correspondente à setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Xiongsheng Shen;
- b) Uma quota com o valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), corresponde à trinta por cento (30%) do capital social, pertencente ao sócio Pedro António Armando Paulino.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social, participado por cada sócio na proporção da sua respectiva quota.

Dois) Também poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

Cinco) A quota não poderá, no todo ou em parte, ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação, sem prévio consentimento da sociedade, manifestada através da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Três) Compete ao gerente os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Fica desde já nomeado gerente o sócio Pedro António Armando Paulino com dispensa de caução.

Cinco) Os órgãos sociais serão designados pela assembleia geral.

Seis) A sociedade poderá nomear mandatários para determinados actos e contratos, devendo constar do respectivo mandato os poderes concretos que lhe são conferidos.

Sete) Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente letras de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO NONO

(Assinaturas que obrigam a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos actos e contratos é bastante:

- a) Assinatura individualizada do sócio-gerente;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Constituição de mandatários)

Os sócios poderão delegar os seus poderes total ou parcialmente a pessoas estranhas a sociedade mediante, procuração passada para tal fim, estabelecendo os limites e condições das competências delegadas, ou constituir mandatários da sociedade nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, fixando-lhes as atribuições poderes dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de

cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 30 de Novembro de 2015.
— O Notário, *Ilegível*.



Saul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2015, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100630052 uma sociedade denominada Saul Comercial - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Luís Américo Biza, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105077650B, emitido aos 14 de Janeiro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. Residente no Zimpeto, Condomínio do Município casa n.º 25, NUIT 100917718.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Saul Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade por quotas que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, rua do Mercadinho, Bairro Intaka, bairro do Zimpeto, distrito Municipal Khamubukuana.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto comércio, venda de produtos alimentares, bebidas, a grosso e a retalho.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais com importação de produtos alimentares, e similares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é realizado em dinheiro, correspondente a 20.000MT (vinte mil metcais), pertencente ao sócio único Luís Américo Biza.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigidas prestações suplementares de capital social, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessitam, nos termos e condições fixadas por deliberação de assembleia.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração e gerência da sociedade de representação em juízo fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Luís Américo Biza, que fica desde já nomeado como administrador, bastando apenas assinatura de uma desta, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Exercício social

O exercício social ao ano civil e balanço de contas de resultados são encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se resolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos será regulado pelas disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Megama Mineração & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e um de Setembro, de dois mil e quinze, lavrada, a folhas 130, sob o n.º 2041, do livro de matrículas de sociedades C-5 e inscrito sob o n.º 2383, a folhas 71 verso e seguinte, do livro de inscrições diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre os sócios Winston Barnaby Theler e Cassamo Aiuba Abdul Camal, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Megama Mineração & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Forma, firma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Megama Mineração & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Cimento, rua 1º de Agosto, cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) A administração pode, a todo o tempo, deliberar que a sede seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por decisão da administração podem ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa de minérios e inertes;
- b) Extração, tratamento e processamento de minérios e inertes;
- c) Comercialização de produtos mineiros, incluindo exportação;
- d) Prestação de serviços de reparação de equipamento mineiro;
- e) Prestação de consultoria na área mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode, ainda, exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no

capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Um milhão e quinhentos mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas, subscritas e realizadas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Winston Barnaby Theler, detentor de uma quota no valor nominal de 765.000,00MT, (setecentos e sessenta e cinco mil metcais), correspondente a 51% do capital social; e
- b) Cassamo Aiuba Abdul Camal, detentor de uma quota no valor nominal de 735. 000, 00 Mt (setecentos e trinta e cinco mil metcais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social pode ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas tanto entre os sócios, como a terceiros é livre e a sua eficácia não carece de prévio consentimento da assembleia geral nem do exercício do direito de preferência pela sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção à sociedade, por meio de carta.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão do sócio)

Um) O sócio pode ser excluído da sociedade quando pratique actividades que coloquem em causa o bom nome da sociedade.

Dois) Em caso de exclusão de sócio, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir pelo outro sócio ou por terceiros.

Três) A exclusão de sócio não prejudica o dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO NONO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar e amortizar a quota. No prazo de trinta dias após a referida notificação, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida pelo sócio ou terceiro.

Três) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro, sem necessidade de consentimento prévio da sociedade.

Quatro) O sócio só pode exonerar-se da sociedade, se tiver realizado integralmente a sua participação.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- i) A exclusão de um sócio e amortização das respectivas quotas;
- j) Exercício de direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- k) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por conselho de administração composto por um número não inferior dois membros a serem nomeados pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cada um dos sócios conserva o direito de nomear e destituir metade dos membros do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração, indicados pelos sócios, nomearão mais um administrador que presidirá o órgão.

Quatro) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Cinco) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, e de, pelo menos, outros dois membros do conselho de administração, no âmbito dos poderes e competências que lhes tenham sido conferidos; ou

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades

da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinatura *ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, 5 de Maio, de 2016. — O Técnico, *ilegível*.

Concord Offshore Plus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que na sociedade Concord Offshore Plus, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil setecentos vinte e nove, à folhas cento sessenta e oito verso, do livro C traço quatro e número dois mil setenta e dois, à folhas cento e sessenta e dois e seguinte, do livro E traço doze, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral Extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de cinco de Fevereiro de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Concord Training Limited com uma quota no valor nominal de 42.500.00MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do capital social; e ii) Nicolas Frank Werner Daniel com uma quota no valor nominal de 7.500.00MT, (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social. Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre o aumento do capital social da sociedade de cinquenta mil meticaís para quinze milhões e cinquenta mil meticaís por entradas em dinheiro a subscrever e realizar integralmente por uma nova sócia;

Ponto dois) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos da sociedade, em virtude do referido aumento do capital social;

Ponto três) Deliberar sobre a atribuição de poderes a qualquer administrador da sociedade ou a outro representante legal para, individualmente, em nome e representação da sociedade, praticar todos os actos que se mostrem necessários à concretização das operações de aumento do capital e alteração dos Estatutos, aprovadas nos termos das deliberações previstas nos anteriores pontos da ordem de trabalhos.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à apreciação o ponto um da ordem de trabalhos acima mencionada, tendo sido discutido o facto de os sócios pretenderem capitalizar a da sociedade no valor de mt 15.000.000,00MT, (quinze milhões de meticaís), mediante aumento do capital social da sociedade de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), para 15.050.000,00MT, (quinze milhões e cinquenta mil meticaís), a subscrever e a realizar nos seguintes termos e condições:

Modalidade do aumento de capital: por novas entradas em dinheiro;

- a) Montante do aumento de capital: 12.000.000 MT, (doze milhões de meticaís);
- b) Subscritor do aumento: o aumento do capital será subscrito e realizado por uma nova sócia Eurofin Strongeagle M1, uma sociedade constituída ao abrigo das leis da República das Maurícias, devidamente registada no competente registo de sociedades sob o n.º 120155 C1/GBL, com sede em 4th Floor, Raffles Tower, 19 Cybercity, Ebène, República das Maurícias;
- c) Valor nominal da nova quota 15.000.000,00MT, (quinze milhões de meticaís).

Repartição do capital social em resultado do aumento: o capital social passará a ser de mt 15.050.000,00MT, (quinze milhões e cinquenta mil meticaís), repartido da seguinte forma:

- a) Eurofin Strongeagle M1, titular de uma quota com o valor nominal de mt 15.000.000,00MT, (quinze milhões de meticaís), representativa de 99,05% do capital social da sociedade;
- b) Concord Training Limited, titular de uma quota com o valor nominal de MT 42.500.00 (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), representativa de 0,35% do capital social;
- c) Nicolas Frank Werner Daniel, titular de uma quota com o valor nominal de 7.500.00MT, (sete mil e quinhentos meticaís), representativa de 0,06% do capital social da sociedade;
- d) Prazo de realização da entrada: a entrada deverá ser integralmente

realizada até à data do registo do aumento junto da competente Conservatória de Registo das Entidades Legais.

Submetida a votação, foi a referida proposta de aumento do capital social aprovada por unanimidade dos sócios.

Passando, de seguida, à discussão do Ponto Dois da ordem de trabalhos, foi aprovado, pelo representante de ambos os sócios, proceder, sob condição da prévia subscrição e realização pela Eurofin Strongeagle M1 da entrada de capital em conformidade com o ponto um *supra*, à alteração parcial dos estatutos da sociedade, cujo artigo quarto passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.050.000,00MT, (quinze milhões e cinquenta mil meticaís) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de três quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 15.000.000,00MT, (quinze milhões de meticaís), correspondente a 99,05 (noventa e nove vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Eurofin Strongeagle M1;
- b) Com uma quota no valor nominal de 42.500.00MT, (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís) correspondente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do capital social, pertencentes à sócia Concord Training Limited;
- b) Com uma quota no valor nominal de 7.500.00MT, (sete mil e quinhentos meticaís) correspondente a 0,6% (zero vírgula seis por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Nicolas Frank Werner Daniel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral. » Ainda no mesmo ponto da ordem de trabalhos, mais foi deliberado, pelo representante dos sócios, que se eliminasse o número três do referido artigo quarto e se mantivessem inalteradas as demais disposições dos estatutos da sociedade, ficando a versão actualizada arquivada na pasta de documentos relativa à presente assembleia geral.

Finalmente, no âmbito do ponto três da ordem de trabalhos, foi aprovado, pelo representante dos sócios, conferir poderes a qualquer administrador da sociedade e/ou a qualquer advogado da sociedade de advogados “Couto, Graça e Associados”, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 7, em Maputo, designadamente às Dras. Erna Guetsa, Célia Francisco, Liliana Chacon ou Eunice Calu, para, individualmente, diligenciar com vista à

prática de todos os actos necessários com vista à concretização das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo a promoção dos registos e publicações dos actos acima referidos e, em geral, praticar todos os actos e executar todos os instrumentos, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, incluindo sem limitação, registos, documentos e todos e quaisquer requerimentos, que o referido representante julgue necessários, úteis ou convenientes para os propósitos acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente reunião encerrada pelas onze horas, tendo sido lavrada a presente acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada pelo representante de ambos os sócios.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (Assinado *Ilegível*).

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, quatro de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *Ilegível*.

Segovia Technology Mozambique Corporation, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744791, uma sociedade denominada Segovia Technology Mozambique Corporation, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Segovia Technology Mozambique Corporation, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, 2.º Andar, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Venda e gestão de *software*;
- b) Prestação de serviços referentes a um programa de *software* que permite a transferência de valores via móvel, transferência bancária, desembolso de valores e quaisquer outros meios de pagamento;
- c) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e,
- d) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 100 (cem) acções de valor nominal de 200,00MT, (duzentos meticais) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois (2) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações / Bonds

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos dois (2) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de quatro (4) anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta (30) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante e devidamente indicado, outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados 75 % (setenta e cinco por cento) por cento do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do número 3 seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75 % (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os accionistas podem votar com procuração dos outros accionistas ausentes, mas, em relação a deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais para o efeito não será válida.

Cinco) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo Presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o Presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verifique, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

Seis) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Sete) Os Administradores poderão ser ou não accionistas, nesse caso devem ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores nomeados pela Assembleia Geral. São desde já nomeados como administradores os senhores Michael Larren Faye, Satwiksai Seshasai e Michael Jay Goldfarb.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la

em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela Assembleia Geral ou pela administração da sociedade, por um período de dois anos renováveis. A Assembleia Geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral. É desde já nomeado como director-geral o Senhor Michael Jay Goldfarb.

ARTIGO VIGÉSIMO

Forma de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de 4 (quatro) anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições do respectivo contrato.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um (31) de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, conforme alterado pelo Decreto Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Estação de Serviços Bela Isabel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100743825 uma sociedade denominada Estação de Serviços Bela Isabel, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Hagy Artur Guirruço, Moçambicano de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100093644B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade da Matola, aos 30 de Maio de 2016, residente na cidade da Matola, Avenida Francisco Manyanga Q. 35, casa n.º 169, casado com a senhora Daniza Elisa da Conceição, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Segundo. SCDMM- Sociedade Comercial de Desenvolvimento de Maputo e Matola, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100159023, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400267480, e inscrita no Sistema Nacional de Segurança Social sob o n.o 1011291, neste acto representada pelo senhor Hagy Artur Guirruogo, na qualidade jurídica de Director Executivo da sociedade.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estação de Serviços Bela Isabel, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Maputo, avenida Josina Machel talhão 137/A, Posto Administrativo da Machava-sede, Município da Matola.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgue conveniente.

Três) A assembleia geral poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de petróleo e seus derivados.

Dois) Exploração de recursos minerais e energéticos.

Três) Comércio geral, Prestação de serviços, nomeadamente: lavagem e lubrificação de viaturas, comissões, consignações, agenciamento, mediação, intermediação, marketing, *procurement*, representação comercial e consultoria multidisciplinar.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Seis) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticaís, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Hagy Artur Guirruogo, 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por centos) do capital social;

b) SCDM, Limitada 80.000,00MT, (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por centos) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios. Em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Dos lucros)

Um) Os lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Do exercício económico)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, e o balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, e excepcionalmente o primeiro ano financeiro começará na data do início da actividade da sociedade.

Dois) As contas anuais da sociedade serão submetidas a auditoria duma empresa independente e de reconhecido mérito, cujo parecer deverá acompanhar os elementos referidos no número anterior e para o efeito no mesmo previsto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Sociedade será administrada por um director executivo.

Dois) Cabe ao director executivo a gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) Fica desde já nomeado director executivo o senhor Hagy Artur Guirruogo.

ARTIGO NONO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O director executivo, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo basta apenas a assinatura do director executivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Deliberar sobre a cessão de quotas;
- Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- Aprovar o plano de negócios;
- Eleger a administração e fixar o mandato;
- Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- Fixar remuneração dos membros dos directores e mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) Pode cada um dos sócios livremente constituir um procurador que o represente na sociedade para administrar e gerir a sua quota na sociedade, representa-lo na assembleia geral, em procuração para tal fim.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pelo Código Comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Parcela do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744759 uma sociedade denominada Parcela do Norte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Decreto Lei n.º 2/2005 de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Emilia Abel Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504600B, de onze de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Emilia Abel Langa, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504600B, de onze de Junho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto em representação de seus filhos Martinson Timpalo Mafumo e Emy Nkateko Mafumo, menores, naturais de Maputo, residentes com ela outorgante, titulares dos Bilhetes de Identidade n.ºs 110100602890Q, de seis de Maio de dois mil e catorze, e 110104722207P, de seis de Maio de dois mil e quatro, emitidos pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, nos termos do artigo 284, número dois, da lei número dez barra dois mil e quatro, de vinte e cinco de Agosto.

Constituem entre si uma sociedade, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Parcela do Norte, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede no Município de Nacala Porto, no Bairro Maiaia, rua da Cimentos, exercerá as suas actividades em todo o território Nacional e no Estrangeiro, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações, sucursais e filiais noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Exercer actividades de transporte,

consultoria, shipchandling e formação na área da marinha, pesca, turismo, imobiliária, compra e venda de pedras preciosas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio *joint – ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia Emilia Abel Langa, duas quotas iguais com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social, pertencentes cada uma delas aos sócios Martinson Timpalo Mafumo e Emy Nkateko Mafumo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições acordadas pelos sócios integrantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Emilia Abel Langa, que desde então fica nomeada gerente da sociedade com dispensa de caução.

A gerente pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

A gerente é competente para obrigar a sociedade em todos seus actos.

A gerente é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 15 de Novembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidido aplicação do lucro remanescente pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará intacta podendo fazer-se presente os substitutos, mediante a apresentação da procuração devidamente reconhecida pelo Cartório Nacional.

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível.*

Complexo Turístico Bela Vista – Simão Costa & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 112 a 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número doze, no Cartório Notarial de Chimoio, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Simão Costa, solteiro, maior, natural de Gorongosa, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782411J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos doze de Janeiro de dois mil e onze e residente Bairro Eduardo Mondlane, na Vila de Gondola;

Primeiro. Costa Simão Alberto, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877426P, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo,

aos vinte e seis de Agosto de dois mil e catorze e residente, na Rua Principal, da Vila da Namaacha;

Segundo. Leonor Simão Costa Alberto, solteira, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Passaporte n.º 13AF40014, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo, aos dois de Abril de dois mil e quinze e residente no Bairro Belo Horizonte, no Distrito de Boane;

Terceiro. Simão da Costa Alberto, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423392J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze e residente, no Bairro do Maguiguana, Distrito de Magude;

Quarto. Jorge Simão da Costa Alberto; solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH10808, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Maputo, aos vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze e residente no Bairro Eduardo Mondlane, na Vila de Gondola.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Complexo Turístico Bela Vista-Simão Costa & Filhos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelos outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Complexo Turístico Bela Vista-Simão Costa & Filhos, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na vila Municipal de Gondola, Distrito do mesmo nome, Província de Manica.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e Turismo;
- b) Restauração e Bar;
- c) Catering;
- d) Discoteca e;
- e) Importação e exportação de alimentos e bebidas alcoólicas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil metcais), correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas: Uma quota de valor nominal de 7.000,00Mt (sete mil metcais), equivalente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Alberto Simão Costa, quatro quotas de valores nominais de 3.250,00MT, (três mil e duzentos e cinquenta metcais cada), pertencentes aos sócios: Costa Simao Alberto, Leonor Simao Costa Alberto, Simão da Costa Alberto e Jorge Simão da Costa Alberto, o equivalente a dezasseis ponto vinte e cinco por centos cada, respectivamente.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele,

activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela única assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência aos demais sócios ou a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por assembleia geral ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, três de Junho de dois mil e dezasseis. — O Notário C, *Ilegível*.

Viiko – Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100741539 uma sociedade denominada Viiko - Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alexandre Hervé Tregoures, natural de Vénissieux – França, portador do Passaporte n.º 13DA93916 emitido em França aos dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, residente na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung n.º 213, adiante representado por João Alberto Raul Intata, casado, natural de Namihaly, residente no distrito do Gilé – província da Zambézia, residente em Gilé titular do Bilhete de Identidade n.º 040401627197B emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane aos 19 dias de Setembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Viiko - Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung n.º 213, Distrito Municipal de Kampfumo, cidade de Maputo, podendo por decisão da direcção geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação no país, bem como transferir a sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de consultorias científicas e áreas similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas as áreas comerciais e será especializada na produção de carvão a base de madeira de forma sustentável, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento (100%), pertencente ao sócio Alexandre Hervé Tregoures.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração da sociedade será exercida pelo sócio unitário Alexandre Hervé Tregoures, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validar quaisquer documentos ou contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Das contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, pelo que o balanço e as contas da sociedade, serão encerradas a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados pela direcção geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio unitário quando assim o entender.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Shani Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia oito de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade da Matola e no Balcão de Atendimento Único, perante mim, Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, conservadora e notaria superior, em funções no referido balcão, foi constituída uma sociedade,

denominada Shani Agrícola, Limitada, por Shamim Yunos Merali, Yunus Merali e Amir Pyaraly, que reger-se-á pelo pacto social seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Shani Agrícola, Limitada, regida pela lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Shani Agrícola, Limitada, tem a sua sede social no Bairro de Tchumene, talhão cinquenta e seis barra dois, parcela três mil trezentos e oitenta, cidade da Matola província de Maputo, podendo mediante deliberação da sociedade, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem abertas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUATRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura;
- Pecuária;
- Comércio e indústria;
- Representações e agenciamento;
- Importação de componente e materiais agropecuários, incluindo insecticidas, pesticidas, alfaías e máquinas agrícolas.

Dois) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Três) Por decisão dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais e comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

Um) O capital social, subscrito em dinheiro no valor de seiscentos mil meticais,

representativa de cem por cento do capital social e dividido em três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticaís, representativa de cinquenta por cento do capital social e pertencente a sócia Shamim Yunos Merali;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Yunus Merali;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Amir Pyaraly.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento dos sócios.

Dois) No caso de a sociedade e nem os sócios pretender usar o direito de preferência, nos sessenta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, o cedente cedê-la a quem entender e nas condições em que a oferecer à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gerência e sua representação, será exercido por um gerente a ser eleito em assembleia, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticar todos e demais actos tendentes à realização do objecto social, que a lei e os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O gerente em caso de necessidade, poderá delegar poderes bem como constituir mandatários, nos termos estabelecidos pela lei das sociedades comerciais por quotas.

ARTIGO OITAVO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador, dentro dos limites fixados sócio-gerente.

ARTIGO NONO

Reunião da assembleia geral

Os sócios deliberam ordinariamente extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

A Técnica, *Ilegível*.

Morofin Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744767 uma sociedade denominada Morofin Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Morofin(Proprietary)Limited, sita no Masa Centre, CDB número 53670 1F em Gaberone-Botswana, matriculada na Botswana Register of Companies e Intellectual Property sob NUEL C2012/13919 representada por Kalayamotho Abel Monametsi, solteiro natural de Gaberone, de nacionalidade motswana, titular do Passaporte n.º BN0477654, emitido aos 11 de Março de 2014, pelo Serviço de Emigração de Botswana, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Katya Vilela Pinto, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101010210904S, emitido ao 31 de Março de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Manuel Ferreira de Sousa Gameiro, casado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100641150S, emitido 27 de Fevereiro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, doravante designado por terceiro outorgante; Mmoloki Ramaeba, solteiro, natural de Mahalapye, de nacionalidade motswana, titular do Passaporte n.º BN0315058, emitido aos 19 de Novembro de 2012, pelo Serviço de Emigração de Botswana, doravante designado por quarto outorgante.

É, por mútuo acordo dos Outorgantes celebrado o presente contrato por quotas, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Morofin Mozambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Agostinho Neto, n.º 326, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Sistemas de tecnologia de informação e soluções de gestão;
- b) Agregação de pagamento e serviços de valor acrescentado;
- c) Projecto de energia solar;
- d) Fornecimento de painéis solares e montagem;
- e) O exercício das actividades de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com actividades a desenvolver.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de cinquenta mil meticaís (50.000,00 meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil quinhentos meticaís (25.500,00), equivalente a cinquenta e um por cento (51%) do capital, pertencente ao sócio Morofin Proprietary Limited;

- b) Uma quota no valor de treze mil trezentos trinta e cinco meticais, equivalente a vinte e seis vírgula seiscentos e sessenta e seis por cento (26,67%) pertencente à sócia Katya Vilela Pinto;
- c) Uma quota no valor de seis mil seiscentos sessenta e cinco meticais, equivalente a treze vírgula trezentos e trinta e três por cento (13,33%) do capital, pertencente ao sócio Manuel Ferreira de Sousa Gameiro;
- d) Uma quota no valor de quatro mil e quinhentos meticais, equivalente a nove por cento (9%) do capital, pertencente ao sócio Mmoloki Ramaeba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis quaisquer prestações suplementares, sendo faculdade dos sócios fazerem os suprimentos necessários à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral, que determinará a taxa de juros e as condições e prazos de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolheram um que exerça os respectivos direitos e obrigações enquanto as quotas permanecerem indivisas.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios, a quem lhes compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelo presente contrato social.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade, sob pena de perder qualidade de sócio desta sociedade, com consequente amortização da quota pelo seu valor nominal, sem prejuízo de outras consequências de carácter criminal e civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da assembleia geral)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- g) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Da aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será de sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício serão efectuados um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo aos 13 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.



Triple Kapa Construtora & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100732300, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Triple Kapa Construtora & Serviços, Limitada, com Abreviatura de 3k C & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial; entre:

Primeiro. João Limas de Fátima Lázaro, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural do Gurué, residente no Bairro Francisco Manyanga – unidade Emilia Dausse, Casa n.º 1895, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865714A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Abril de 2013 e

Segundo. Kadjetha Limas Bernardo Lázaro, solteiro menor de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Quelimane, residente no Bairro Francisco Manyanga – unidade Emília Dausse, Casa número 1895, portador do Bilhete de Identidade n.º 040104956434M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Quelimane, aos 1 de Agosto de 2014, representado pelo legítimo pai João Limas de Fátima Lázaro solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural do Gurué, residente no Bairro Francisco Manyanga – unidade Emília Dausse, Casa número 1895 Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865714^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo aos 10 de Abril de 2013;

Por eles foi dito;

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Triple Kapa Construtora e Serviços, Limitada,

com abreviatura de 3k C. & Serviços Lda, Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a sua existência jurídica a data em que assumiu a forma de sociedade por quotas à vinte de Abril de dois mil e dezasseis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na avenida 7 de Abril número 5, rés-do-chão, Bairro Francisco Manyanga, Unidade Emília Dausse - Cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

Do objecto

A sociedade tem por objecto a execução de actividades comerciais com fins lucrativos nas áreas abaixo indicadas:

- a) Prestação de serviços na área de Construção Civil – (projecto, construção, modificação e manutenção de edifícios de raiz), projectos de estrutura metálica, manutenção predial, serviços de arquitectura;
- b) Reparação e manutenção de ar condicionados e equipamentos de frio;
- c) Comércio a grosso e retalho de materiais de escritórios e ou consumíveis informáticos, material de construção, inertes e aparelhos de ar condicionados e acessórios de equipamentos de frio.

CAPÍTULO II

Património social e participações dos sócios

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 510.000,00MT, (quinhentos e dez mil meticais) subscrito e que deverão ser integralmente realizados em valores monetários, a contar da data da celebração do contrato de sociedade que estão distribuídos pelos legítimos sócios proprietários do seguinte modo:

- a) João Limas de Fátima Lázaro, com a quota nominal de 382.500,00 MT, (trezentos e oitenta e dois mil e quinhentos meticais) correspondente à 75 % (setenta e cinco por cento) do capital social e;
- b) Sócio Kadjetha Limas Bernardo Lázaro – menor, representado pelo legítimo pai – João Limas de

Fátima Lázaro com a quota nominal de 127.500,00MT, (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), correspondente à 25 % (vinte e cinco por cento do capital social).

ARTIGO QUINTO

Da amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar a sua actividade na sociedade e ou abandonar a sociedade;
- d) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade, nas condições que forem definidas por lei ou nas condições que forem estabelecidas na assembleia geral dos sócios sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

Direcção

Um) O director-geral que por excelência é exclusivamente sócio da sociedade será nomeado pela assembleia geral dos sócios.

Dois) O presidente da assembleia geral dos sócios será também nomeado em assembleia geral dos sócios, devendo este por obrigação ser membro da assembleia geral dos sócios.

Três) Por conveniência da circunstância de trabalho, o director-geral poderá indicar entre os sócios ou alheios à sociedade, um director executivo, a que competirá a gerência diária dos negócios da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Reuniões

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por semestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de três dias por, carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral dos sócios reúne-se em princípio na sede social, podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros da assembleia geral dos sócios que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar outros membros ou a entidades alheias à sociedade o necessário poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fins dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Poderes

Um) A assembleia geral dos sócios disporá dos mais amplos poderes legalmente estatuído para deliberar sobre as políticas e princípios da sociedade.

Dois) Também dependem especialmente das deliberações dos membros da assembleia geral com voto de qualidade para os sócios, os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A destituição e empossamento dos directores;
- b) A exoneração de responsabilidade dos directores;
- c) A proposição de acção pela sociedade contra directores e sócios, bem como desistência e transacção nessas acções;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) Os investimentos a serem efectuados pela empresa;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Parágrafo único: As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondem no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Legitimidade social

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura do director-geral e director executivo ou pela

assinatura de dois membros ao qual a assembleia geral dos sócios tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;

b) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empenado no gozo das suas actividades devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Restrições

Um) Os gerentes, directores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros da assembleia geral ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Fiscalizações e reuniões da assembleia geral

A fiscalização dos actos dos directores, compete a assembleia geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Membros da assembleia geral dos sócios

Os membros da assembleia geral dos sócios poderão ser eleitos e nomeados em assembleia geral mediante critérios definidos e publicados pelos sócios da fim.

CAPÍTULO IV

Exercício social e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados encerrarão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação dos resultados e liquidação

Os resultados positivos do exercício, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

a) Dos lucros aprovados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para o fundo de reserva

legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte resultante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, os quais nomearão entre si, um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo o que for omissivo no presente contrato aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Para efeitos da validação do presente contrato, depois de lido e concordado com as cláusulas vigentes neste por cada um dos sócios, vão a assinar aos dois associados pertencentes a esta empresa cientes das responsabilidades, deveres e obrigações a que o presente contrato os submeta.

Está conforme.

Tete, 23 de Maio de 2016. — O Conservador,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Capital Consulting Partners – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100745186 uma sociedade denominada Capital Consulting Partners - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328º do Código Comercial, Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca, solteiro, titular do Passaporte n.º M061681, emitido em Maputo a 7 de Março de 2012, pelo Consulado Geral de Portugal em Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Capital Consulting Partners - Sociedade

Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, n.º 314, Bairro Central, Distrito Municipal Ka Mpumfu, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante decisão do sócio único.

Três) O sócio único poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar, auditoria, contabilidade, comissões, representação e agenciamentos de empresas e marcas, consignações, marketing, publicidade, gestão de projectos, investimentos, desenvolvimento de projectos imobiliários, administração de imóveis próprios e de terceiros, aquisição, remodelação, construção e revenda de imóveis.

Dois) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Cinco) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 10.000,00MT,

(dez mil meticaís), constituído por uma única quota pertencente ao sócio Bruno Ricardo de Oliveira Dimas Lino Barroca.

ARTIGO SEXTO

Quotas próprias

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio único conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de quotas

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

Três) Dependem da deliberação do sócio único:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório de gestão e a apreciação do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social;
- d) O aumento e a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Quatro) O sócio único poderá nomear e instituir um conselho de administração composto por, pelo menos, três membros, caso em que as atribuições e competências aqui consagradas serão atribuídas a tal órgão social.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros apurados será deduzida a percentagem legalmente estabelecida para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



Adriana & Lara Eventos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100745372 uma sociedade denominada Adriana & Lara Eventos e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Helena Guilhermina Nhumbate Nzeco, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Zimpeto, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200092551J, emitido no dia 30 de Abril de 2015, em Maputo;

Segundo. Adérta Américo Chauque, casada, natural de Maputo, residente na Província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Agostinho Neto, portador de Passaporte n.º 10AA98447, emitido no dia 16 de Março de 2012, em Maputo;

Terceiro. Cristina Mausse Tseco, casada, maior, natural de Matola, residente em Maputo, bairro de Kumbenza, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333968B, emitido no dia 23 de Novembro de 2015 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Adriana & Lara Eventos e Serviços, Limitada, abreviadamente designada por ALAR, Limitada.

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Província de Maputo, Avenida de Moçambique, Bairro Agostinho Neto, quarteirão n.º 39, casa n.º 248.

Dois) Por deliberação da sociedade, através da assembleiageral constituída, poderão ser criadas filiais, sucursais ou representações da sociedade noutras províncias de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A organização e decoração de eventos de carácter social, tais como: casamentos, baptizados, seminários, graduações, festas de aniversário, entre outros;
- b) Aluguer de som, viaturas, luz e outro equipamento diverso para eventos;
- c) Prestação de serviços de *catering* (serviços de cozinha, doces e salgados);
- d) Serviços de animação, dança e canto coral;
- e) Produção de convites, livros de agradecimento, cartões de visita e outro tipo de material serigráfico;
- f) Prestação de serviços de lavandaria e limpeza;
- g) Prestação de serviços de *procurement*;
- h) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ao objectivo principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de seis mil meticaís, subscritos em dinheiro e já realizados, correspondendo a cem por cento.

Dois) Este capital é subscrito pelos sócios em igual parcela sendo: Helena Guilhermina Nhumbate Nzeco em trinta e três vírgula trinta e três por centos, Adérta Américo Chauque em trinta e três vírgula trinta e três por cento e Cristina Maússe Tseco na ordem de trinta e três vírgula trinta e três por cento;

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituída, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são de carácter obrigatório, tanto para sociedade, assim como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Cada membro da assembleia poderá nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio gerente Adérito Americo Chaúque de forma individual ou colectiva, e são conferidas através da sua assinatura.

Dois) O exercício de actos administrativos por qualquer outro funcionário e ou sócio diferente do citado no n.º 1), deverá ser objecto de autorização expressa dos sócios devendo ser feita por votação.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessação e oneração de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a divisão e cessação de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas a serem deliberadas, serão distribuídos pelos sócios, na mesma proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Os restantes serão aplicados de acordo com o deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Os casos que se acharem omissos deverão ser regulados por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

D.S.B – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 78 a 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 7, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que Lúcia Makanyara Karewo, natural de Marondera, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN678348, emitido pela República do Zimbabwe, em vinte e dois de Setembro de dois mil e quinze, válido até vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco e residente em Harare, acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ela foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de D.S.B – Sociedade Unipessoal, Limitada, e vai ter a sua sede no recinto da Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão da sócia transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão da sócia, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de vidros de alumínio;
- b) Venda de material de construção;
- c) Salão de cabeleireiro; e
- d) Construção civil.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão da sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão da sócia é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00Mt), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única Lúcia Makanyara Karewo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo da respectiva proprietária;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em

juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecida, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Saburi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação do *Boletim da República*, que por registo de onze de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 11 verso sob o número 2183, do livro de matrícula de sociedades C-6 e inscrito sob o número 2525 a folhas 9 e seguinte do livro de inscrição diversas E-15 desta Conservatória, foi constituída entre o sócio único Mohamed Said Abdallahuma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Saburi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, que vai reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saburi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro de Alto-Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade pode, por simples deliberação, abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de peças de viaturas, matérias agrícolas, matérias de embarcação e madeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que a lei devidamente autorizadas em que o sócio decidira em qualquer ponto de território nacional e seja emitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Mohamed Said Abdallah.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições de aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, osócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende de prévio consentimento da sociedade.

Dois) Acesso de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade dado com antecedência de trinta dias por carta registada declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Said Abdallah, nomeado logo após o registo da sociedade, em dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios da sociedade, representar a sociedade em juízo ou fora dele. Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente, os actos de mero

expedientes serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do sócio ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerão os seus direitos os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso as disposições da Lei das Sociedades por quotas aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 16 de Maio de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.



DS & Associates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que por escritura pública de dezanove de Março de dois mil e quinze lavrada a folhas onze verso a treze do livro de notas para escrituras diversas número 202, desta Conservatória, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em direito, conservadora/notária superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada DS & Associates, Limitada, pelo sócio Dennis Steadman, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade Unipessoal adopta a denominação DS & Associates, Limitada, e terá a sua sede em Pemba, podendo criar delegações ou representações dentro do país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração e subscrição da respectiva escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Pemba.

Dois) Agerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar o sócio por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto exercer as actividades a mencionar abaixo:

- Consultoria geral;
- Gestão de projectos;
- Jardinagem;
- Paisagismo;
- Gestão na área de construção;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outro ramo de actividade em que o sócio decidir em qualquer ponto do território nacional, e seja permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Dennis Steadman.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total da quota a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quota, em primeiro lugar e ao sócio em segundo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quota)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar a quota quando qualquer quota for penhorada, arrestada, ou qualquer outro meio apreendido judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou

representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente a sociedade, enquanto a quota se mantiver indevisa.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Dennis Steadman, nomeado logo após o registo da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- Zelar pela organização da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do gerente.

Único) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou qualquer empregado devidamente autorizado por aquele ou pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social cincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a sociedade entender necessárias;
- A parte remanescente dos lucros será aplicada nos termos que forem julgados convenientes pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas o sócio poderá fazer supimentos à sociedade nos termos e condições a serem definidos pelo bem da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei. Neste caso, o sócio será seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Único) Em todo o caso omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 17 de Março de 2015. — A Notária, *Ilegível*.

Manica Gold Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Maio de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 97 a 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 12, no Cartório Notarial de Chimoio a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Ahmad Yehia, solteiro, maior, natural de Aiti, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105551881S, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze e residente no bairro Malhangalene na cidade de Maputo.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Manica Gold Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Manica Gold Corp – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Paulo Samuel Kankomba n.º 1034, na cidade de Maputo, Província de Maputo.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração de recursos minerais;
- b) Compra e venda de recursos minerais;
- e
- c) Importação e exportação de recursos mineirais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dois de Junho de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Diabéticos de Cabo Delgado

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Abril, de mil e dezasseis, lavrada, a folhas 85 a 86 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 205, deste cartório, perante mim, Rui Lágrimas Inácio Ezequiel Chichango, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceu como outorgantes: Maria Elisa Mbique; Maulana Abdulremane Baquile; Albertina Etrisse Muapaja; Bernardo Nicuada Socovinho; Severiano Manuel Charles; Atija Amade Tualibo Bibiana Celestino Dieta; Quibibi Muanlimo; Rosa Idrisse e Maria Cândida Ramos, e por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma associação, denominada por Associação dos Diabéticos de Cabo Delgado, abreviadamente ADICAD, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Diabético de Cabo Delgado, abreviadamente designada por ADICAD, é uma pessoa coletiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira e sem fins lucrativos, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede, duração e fins)

A ADICAD é âmbito provincial, durando por tempo indeterminado, rege-se pelo seus estatuto e tem a sua sede na cidade de pempa, sem fins lucrativos, de caráter social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

São objectivos da ADICAD:

- Promover programas educativos e de consciencialização às comunidades em relação a diabete e outras doenças crónicas a necessidade de prática de medidas preventivas;
- Incentivar a entre ajuda e apoio mútuo entre diabéticos;
- Realizar capacitações de membros de associações e outras pessoas em parceria com organizações da sociedade civil, o governo e parceiros de cooperação internacional;

d) Apoiar os programas específicos do governo na divulgação e realização de campanhas sobre diabetes e outras doenças crónicas e degenerativas;

e) Prestar assistência aos doentes que padecem de doenças crónicas e degenerativas e aproximá-los as unidades hospitalares para melhores cuidados e controlo médico;

f) Mobilizar meios apropriados para o atendimento social adequado e apoiar os seus familiares em aconselhamento específicos para minorar o seu estado.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos membros)

Os membros da ADICAD estão integrados em seguintes categorias:

- Membros fundadores: todas pessoas, singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da ADICAD e que tenha preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- Membros efectivos: todos vinculados a ADICAD e que nela desenvolvem as suas actividades de uma forma continua e em pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Membros honorários: todas as personalidades nacionais e estrangeiras que pelas suas ações tenham contribuído de forma particular para o incremento e prossecução dos objectivos da ADICAD.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A adesão para membro da ADICAD é livre e carece de uma declaração e intenção de subscrição pelo interessado, desde que interesse pelos objectivos da associação.

Dois) A decisão sobre o pedido de admissão será tomada pelo Conselho de Direcção que deverá verificar o preenchimento dos requisitos pelo candidato.

Três) A decisão de admissão nos termos do numero anterior será condicional, tornando-se definitiva após sancionada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Dos direitos e deveres dos membros da ADICAD

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros da ADICAD)

São direitos gerais dos membros:

- Participar activamente nas actividades promovidas pela ADICAD;
- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da ADICAD;
- Participar em todas reuniões da Assembleia Geral com o destino a voto e noutras reuniões previamente convocadas;
- Solicitar por escrito ou verbalmente quaisquer estabelecimentos sobre as actividades da ADICAD;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos estatutários;
- Fazer-se representar na Assembleia Geral um mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros da ADICAD)

São deveres dos membros da ADICAD:

- Cumprir com todas deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento rigoroso dos estatutos e regulamento interno da ADICAD;
- Participar nas actividades promovidas pela ADICAD quando convidado;
- Contribuir para o bom nome da ADICAD e para o seu desenvolvimento;
- Prestar todos serviços previstos no regulamento interno da ADICAD;
- Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para as quais tenha sido convocado;
- Pagar regularmente as quotas, para além das jórias.

SECÇÃO II

Da perda de qualidade de membros

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da ADICAD:

- Pela declaração do membro do desejo de abandonar ADICAD por livre e espontânea vontade;
- Pela inobservância das deliberações da assembleia gerais e dos demais órgãos de directivos da ADICAD e pela violação dos estatutos e do regulamento interno;
- Pelo facto de servir-se da ADICAD para fins estranhos a sua finalidade objectivos;

- d) Por morte do membro no caso de membros singulares e pela extinção no caso de membros colectivos;
- e) Pela extinção de A DICAD.

SECÇÃO III

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da ADICAD, funcionamento e competência

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADICAD:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho fiscal.

SECÇÃO IV

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da ADICAD e é constituído por todos membros sócios em pleno gozo de seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) No seu exercício a Assembleia Geral será dirigida por uma mesa a ser eleita no principio de cada secção, é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, por convocação da ADICAD, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for convocada, a pedido de Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou a pedido de pelo menos metade dos seus membros.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral será feita através de uma carta espedida para cada membro na qual devera indicar-se a data, a hora do início da secção, o local bem como a respectiva agenda.

Cinco) No caso da primeira convocatória não reunir o quórum suficiente proceder-se-á imediatamente a uma segunda convocatória para sete dias depois, sendo esta secção realizada com o número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger mesa da Assembleia Geral como seu primeiro acto;
- b) Aprovar os estatutos e regulamento interno e deliberar sobre alteração dos mesmos;

c) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

d) Apreciar e votar os relatórios de actividades e financeiros do Conselho de Direcção;

e) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;

f) Definir o valor de joias e das quotas;

g) Deliberar sobre questões que, em recurso, lhes forem apresentadas pelos membros e demais órgãos directivos;

h) Deliberar sobre admissão de novos membros;

i) Deliberar sobre a aquisição ou alienação dos bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento dos objectivos da ADICAD, ouvindo o Conselho de Direcção;

j) Votar a dissolução da ADICAD e, quando autorizada eleger a comissão liquidatária.

SECÇÃO V

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Direcção é órgão que dirige a ADICAD no intervalo compreendido entre as duas secções de Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção têm a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Quatro) O Conselho de Direcção convocado e dirigido pelo seu presidente com uma antecedência de quinze dias, podendo ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Cinco) As deliberações do conselho convocado e dirigido pelo seu presidente com uma antecedência de quinze dias, podendo ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Seis) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade.

Sete) Os membros do Conselho de Direcção são iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticados nos exercícios das suas funções que lhe foram confiados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção tem as seguintes competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Velar e dar parecer sobre a planificação das actividades e do orçamento da ADICAD para o ano seguinte;

c) Apresentar a Assembleia Geral os relatórios anuais de actividades e de contas;

d) Acompanhar a implementação dos programas, com particular atenção ao cumprimento das metas e prazos e ao grau de qualidade de execução;

e) Definir e realizar estratégias de alto sustentação e de angariação de receitas para ADICAD;

f) Deliberar sobre o arrendamento dos bens móveis e aluguel dos móveis necessários para o funcionamento da ADICAD;

g) Requerer a convocação da secção da Assembleia Geral nos termos estatutários;

h) Solicitar auditorias extraordinárias que o achar necessário, sob parecer do Conselho Fiscal;

i) Aprovar projectos e deliberar sobre iniciativas específicas apresentadas pela direcção executiva e os membros;

j) Empossar a direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do presidente)

São competências do presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Convocar e dirigir o Conselho de Direcção;
- c) Nomear e exonerar os membros da direcção de execução;
- d) Exercer o poder disciplinar sobre os membros do Conselho de Direcção e sobre o executivo.

SECÇÃO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é órgão de controlo e de fiscalização das actividades administrativas, financeiras e patrimoniais bem como o cumprimento dos estatutos e programas de actividades da ADICAD.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos em secção da Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretario;
- c) Vogal;
- d) Assegurar o controlo periódico do estado de conservação e manutenção do património da ADICAD.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas actividades por dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos da ADICAD

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Património)

Constitui património da ADICAD, todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos objectivos da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Fundos)

Constitui fundos da AICAD:

- O montante de jóias e quotizações dos membros;
- Os rendimentos resultantes das actividades da ADICAD na prestação de serviços a terceiros;
- Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ADICAD;
- Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas singulares ou entidades colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições e periodicidade de mandato)

São deveres gerais dos membros:

- As eleições para os órgãos sociais da ADICAD realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto, directo e pessoal;
- O montante de jóias e quotizações dos membros;
- Os rendimentos resultantes das actividades da ADICAD na prestação de serviços a terceiros;
- Rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ADICAD;
- Os subsídios, contribuições, legados e outros donativos que lhe sejam concedidos por pessoas singulares ou entidades coletivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- A lista de candidatos deverá ser apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de trinta dias ou por cinco membros em pleno gozo dos seus direitos. Esta lista deverá ser acompanhada com as convocatórias da secção;
- Os órgãos eleitos exercem o seu mandato no período de três anos podendo este ser renovado uma única vez, por igual período de tempo, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) Os estatutos só serão alterados em sessão da Assembleia Geral, por aprovação unânime ou por três quartos de votos dos seus membros em pleno no gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As propostas de alteração podem ser apresentadas por qualquer membro da ADICAD, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Quaisquer propostas de alteração dos estatutos deverão ser de conhecimento dos membros ate trinta dias antes da realização da sessão da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A ADICAD, dissolve-se por deliberação dos seus membros reunidos em Assembleia Geral, convocada para esse fim, tomada por maioria de três quartos dos seus membros, nos termos previstos na lei geral.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos cinco meses de antecedência na realização da Assembleia Geral.

Três) A proposta de dissolução para ser válida de ser subscrita por, pelo menos cinquenta por cento dos membros fundadores e igual número dos sócios, membros efectivos.

CAPÍTULO VI

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo oque não foi previsto nos presentes estatutos e no seu respectivo regulamento interno será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Área de intervenção

Os membros têm como objectivos principais: Promover programas educativos e de consciencialização as comunidades em relação a diabetes e outras doenças a necessidade de práticas de medidas preventivas.

Assim o disseram e outorgaram.

Assinaturas ilegíveis.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba, 27 de Abril de 2016. — O Notário, *Ilegível*.

Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade Crane Worldwide Logistics Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois oito oito seis cinco seis, com o capital social de vinte mil meticais, com sede social sita na rua do Aeroporto, número mil quatrocentos e quinze, primeiro andar, bairro Central, cidade de Pemba, República de Moçambique, suspendeu actividades por um período de três anos, renováveis mediante decisão das sócias. A suspensão de actividades tem efeitos a partir do dia trinta de Abril de dois mil e dezasseis.

Maputo, 7 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Fleet Asset Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Maio de dois mil e dezasseis, exarada a folhas um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100737205, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Fleet Asset Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) Por deliberação da assembleia a sede poderá ser transferida para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na rua da Mozal, bairro Jonasse, quarteirão n.º 2, casa n.º 33, Matola Rio, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como actividade reparação e venda de pneus. A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais, diferentes, conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Abraham PaulusSinden.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado tantas vezes quanto possível, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte dela e livre pelo sócio.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos dependem do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva acta, ainda assim, a sociedade e o sócio, gozam do direito de preferência.

Três) O consentimento da sociedade e pedido é feita por escrito, com a indicação do cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Quatro) Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção do pedido, cessão ou divisão deixa de depender do consentimento.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservando o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias a partir da verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada ou sujeita a qualquer

acto administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumia sem a prévia autorização da sociedade;

- b) Se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado consentimento nos termos do disposto no artigo oitavo destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou interdito.

Dois) Reserva-se ao sócio ou assembleia geral o direito de aceitar ou rejeitar a pessoa designada desde que ache o seu comportamento incompatível para os fins da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência, administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único.

Dois) Não sendo sócio único, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A assembleia geral do sócio reúne-se em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício anterior, deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar pela assembleia geral, dirigida ao sócio, antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão, contudo, válidas as deliberações que constem de documentos assinados pelo sócio ou representantes se independentemente da sua convocação.

Quatro) O sócio far-se-á representar em caso de impedimento, nas da assembleia geral por quem legalmente os representem ou pelas pessoas para o efeito designadas por simples carta para esse efeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

Dois) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão votos de maioria absoluta.

Três) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou modifique os objetivos da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das decisões gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultando fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetida a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Dos lucros de cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reservas legal, enquanto este não estiver integralmente realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade só se dissolve por deliberação da assembleia geral ou nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução da sociedade, o sócio será liquidatário, podendo a partilha e divisão ser de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em todo omissio, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique, dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Está conforme.

Matola, 19 de Maio de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

MOZÁGUA – Perfurações de Água e Pesquisa Mineiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de catorze de Abril de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial MOZÁGUA – Perfurações de Água e Pesquisa Mineiras, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número doze mil oitocentos e vinte e dois, com capital social de um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais, estando representadas todos os sócios, nomeadamente Herbert Carlson, detentor de uma quota com o valor nominal de quatrocentos e vinte e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco ponto noventa e seis por cento do capital social. Herbert Carl Carlson, detentor de uma quota com o valor nominal de trezentos e sessenta e nove mil meticais, correspondente a vinte e dois ponto noventa e seis por cento do capital social e José Manuel Caldeira, detentor de uma quota com o valor nominal de oitocentos e quarenta e um mil e quinhentos meticais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social e Joaquim Alves Pereira, detentor de uma quota com o valor nominal de onze mil meticais, correspondente a zero ponto zero por cento do capital social da sociedade, deliberaram a divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.650.000.000 MT (um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais), correspondentes à soma de 4 (quatro) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 1.309.000,00 MT (um milhão, trezentos e nove mil meticais), correspondente a 79.33% (setenta e nove ponto trinta e três por cento) do capital social, pertencente a Herbert Carl Carlson;
- b) Uma quota com valor nominal de 330.000.000 MT (trezentos e trinta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente a Roy Nagel; e
- c) Uma quota com valor nominal de 11.000,00 MT (onze mil meticais), correspondente a 0.67% (zero ponto sessenta e sete por cento) do capital social, pertencente a Joaquim Alves Pereira.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.
Maputo, 7 de Junho de 2016. — Técnico,
Ilegível.

Daouda Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Abril de dois mil e dezasseis, exarada de folhas cento e quatro a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Luís Salvador Muchanga, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por: Hamzatou Sow e Mamadou Diako, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Daouda Comercial, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral dos sócios, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer forma legal de representação social, em qualquer ponto do país, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Prestação de serviços;
- c) Restauração;
- d) Comércio geral, a grosso e a retalho;
- e) Comércio informático e acessórios;
- f) *Designer*;
- g) Importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezanove mil meticais,

correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hamzatou Sow, e outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamadou Diako.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão total ou parcial de quotas a sócios ou a terceiros dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Hamzatou Sow, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes ao sócio ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Hamzatou Sow.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá deliberar à amortização de quotas, nos termos gerais da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, a assembleia geral será convocada por simples carta, expedida ao sócio com sete dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar

deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Se a assembleia não atingir o quórum, será convocada para se reunir em segunda convocação dentro de quinze dias contados a partir da data da primeira convocação, podendo deliberar validamente com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de lucros)

O ano social coincide com o ano civil e os lucros apurados em cada exercício económico, terão a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Maputo, 20 de Abril de 2016. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Nova Zavala – Eventos Públicos & Privados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas n.º 962-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Nova Zavala – Eventos Públicos & Privados - Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente NOZAVA, Limitada. Tem a sua sede na Avenida da Namaacha, n.º 321, Boane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- Promover e apoiar a organização de reuniões, conferências e eventos no geral;
- Consultoria;
- Promover accções de *marketing* comercial e político;
- Restauração;
- Comércio geral com importação e exportação;
- Spar, massagens e sauna;
- Ginásio;
- Media imprensa – podendo editar publicações;
- Agro-pecuária.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma quota do único sócio Alberto José Elias, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Maputo, 6 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Cazhein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade em epígrafe realizada no dia vinte e sete dias do mês de Janeiro de dois mil e dezasseis na sede da mesma, matriculada no Registo de Entidades Legais sob o n.º 100050870, estando presentes os sócios

Casper Hendrik Van Der Merwe, Johann Heinrich Scheffer, Astrid Rech e Rodolfo Luigi Rech, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, para cada um dos sócios respectivamente, representando os cem por cento do capital social.

Estive como convidado o senhor Stephanus Johannes Paulus Kruger, de nacionalidade sul-africana, natural e residente na África do Sul, portador de Passaporte n.º 7211095144081 de dez de Março de dois mil e sete emitido pelas Autoridades Sul-Africanas, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade que os sócios Casper Hendrik Van Der Merwe e Johann Heinrich Scheffer detentores de uma quota de cinco mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, para cada, cedem na totalidade a favor do novo sócio Stephanus Johannes Paulus Kruger que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social fica alterado e passa a ter a seguinte redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Stephanus Johannes Paulus Kruger;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Astrid Rech;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Luigi Rech.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, onze de Fevereiro de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

CRV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100744635 uma sociedade denominada CRV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Clara Alexandra Vicente Rodrigues Viegas, casada, maior, natural de Calhandriz-Portugal, portador do DIRE n.º 11PT00012740B, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de CRV Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, 1137 a 1159, Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços em actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- b) Prestação de serviços de formação em ensino de competência.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence a Clara Alexandra Vicente Rodrigues Viegas, o qual é desde já, nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Barra Estates, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral Extraordinária, de cessação total, entrada do novo sócio e redistribuição do capital social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis, na sede da mesma, matriculada nos livros de registo das entidades legais sob o número seiscentos dezoito a folhas treze do livro C traço quatro, onde estiveram presentes os sócios: Theunis Johannes Pieter Ebersohnw com uma quota de oito ponto oitenta e nove por cento do capital social, Anton Van Huyssteen com uma quota de vinte e três ponto trinta e três por cento do capital social, Jacobus Johannes Van der Schyh com uma quota de oito ponto oitenta e nove por cento do capital social, Siegfried Frederick de Beer com uma quota de oito ponto oitenta e nove por cento do capital social, Johannes Andries Steenkamp Kruger com uma quota de oito ponto oitenta e nove por cento do capital social, Jan Anton Neuwoudt com uma quota de seis ponto setenta e seis por cento do capital social, Rouan Kruger com uma quota de vinte por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade ceder na totalidade as suas quotas a favor da sociedade. Por sua vez a sociedade admitiu novo sócio Theodorus Jacobus Le Roux no lugar de Anton Van Huyssteen e fez a redistribuição das quotas.

Por conseguinte o artigo quarto do pacto social fica alterado e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, distribuído pelos sócios seguintes:

- a) Theunis Johannes Pieter Ebersohnw, com uma quota de mil oitocentos e quarenta meticais, correspondentes a dezoito ponto quatro por cento do capital social;

b) Theodorus Jacobus Le Roux, com uma quota mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

c) Jacobus Johannes Van Der Schyh, com uma quota de mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

d) Johannes Andries Steenka Mp Kruger, com uma quota de mil e oitocentos e trinta meticais, correspondentes a dezoito ponto três por cento do capital social;

e) Siegfried Frederick de Beer, com uma quota de mil e oitocentos e trinta meticais, correspondentes a dezoito ponto três por cento do capital social;

f) Rouan Albertus Kruger, com uma quota de mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social;

g) Jan Anton Neuwoudt, com uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social.

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, nove de Junho de dois mil e dezasseis. — A Conservadora, *Ilegível*.

J.A Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com o NUEL100742241 no dia e um de Junho de dois mil e dezasseis, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Jacobus Andries Holtzhausen, solteiro maior, natural de South África, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A05148645, emitido aos 25 de Janeiro de 2016 pelo Dept of Home Affairs, residente no bairro Djuba, rua da Mozal, casa n.º 205, Matola-Rio, Município da Matola, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de J.A Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no Bairro Djuba, casa n.º 205, Posto Administrativo da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

68100- Nos termos do Regulamento da actividade comercial, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Dois) O sócio poderá admitir outros accionistas mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social é de dez mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a 100% do capital social.

Jacobus Andries Holtzhausen, com uma quota pertencente ao único sócio.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

SECCÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Jacobus Andries Holtzhausen.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados

pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 1 de Junho de 2016. — A Técnica, *Ilegível.*

Turismo Excursões e Cafés – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e dezasseis, foi matriculada na conservatória do registo de entidades legais sob NUEL 100727064, entidade legal supra constituída por: Joanne Murphy, solteira, natural da África do Sul residente na Praia da Barra,

Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00079612P emitido em vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Turismo, Excursões e Cafés – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro de Conguiana, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e exploração de estâncias turísticas e similares;
- Excursões de turistas de África do Sul a diferentes locais de Moçambique;
- Serviços de cafés a serem servidos a bordo e nos diferentes locais de destino dos turistas em parcerias com os operadores turísticos locais;
- Turismo de contemplação, safari e caça desportiva. exploração de lojas de conveniência;
- Comércio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado por bens móveis e dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% do capital social pertencente a sócia Joanne Murphy, solteira, natural da África do Sul, residente na Praia da Barra, Bairro conguiiana, cidade de Inhambane, portadora do DIRE n.º 08ZA00079612P, emitido em 27 de Abril de 2015, pelo Serviço Provincial de Migração de Inhambane.

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar alguém para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

O lucro da sociedade será repartido pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezanove de Abril de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

NEATH – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 78 a 81 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 7, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Daniel Tinarwo, natural de Goromonzi, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º DN109846, emitido pela República do Zimbabwe, em vinte e um de Novembro de dois mil e doze, válido até vinte e um de Novembro de dois mil e vinte e dois e residente em Harare, acidentalmente nesta Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade da outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Neath – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede no recinto da Fepom, nesta cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderão mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Despachante aduaneiro;
- b) Construção civil;
- c) Venda de materiais;
- d) Recursos minerais;
- e) Agricultura;
- f) Consultoria; e
- g) Urbanização.

Dois) O objecto social compreendem ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitido, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, “joint-ventures” ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social numa única quota pertencente ao sócio único Daniel Tinarwo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na Sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;

- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da Sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-ão o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 24 de Maio de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis & Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que por escritura de dois de Março de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 1 a 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 205/A, perante mim, Diamantino da Silva, conservador/notário superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Expresso Combustíveis & Derivados, Limitada, pelos sócios Yumna Momade Hanif, Natasha Sérgio, Nádia Sérgio, Danil Sérgio e Malik Sérgio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Expresso Combustíveis & Derivados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel no distrito de Mocimboa da Praia, na Província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Venda a grosso e a retalho;
- Importação e exportação;
- A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), dividido em cinco quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- Yumna Momade Hanif, com a quota de 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais);
- Natasha Sérgio, com a quota de 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais);
- Nádia Sérgio, com a quota de 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais);
- Danil Sérgio, com a quota de 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais);
- Malik Sérgio, com a quota de 20% do capital social, equivalente a 20.000,00MT, (vinte mil meticais)

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- Por execução e com o consentimento dos titulares;
- Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor António Fernandes Sérgio, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos os actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O Administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 9 de Maio de 2016.
— O Notário, *Ilegível*.

J J Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de vinte e cinco de Abril, de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 3, sob o n.º 2167, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2508, a folhas 199 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-14, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio João José Muhai, uma Sociedade Comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de JJ Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Bairro de Maringanha CA610, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo Notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Actividade de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal;
- c) Estudos de mercado e sondagem de opinião;
- d) Outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares, NE;
- e) Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal;
- f) Outro fornecimento de recursos humanos;
- g) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- h) Actividades combinadas de serviços administrativos;
- i) Actividades de cobrança e avaliação de crédito;
- j) Captação, tratamento e distribuição de água;
- k) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais;
- l) Participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas;
- m) Exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, pertencente ao único sócio Senhor João José Muhai equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio Senhor João José Muhai, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Assim o disse e outorgou.

Assinatura *ilegível*.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e concertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, aos 25 de Abril, de 2016.
— O Conservador, *Ilegível*.

Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República* que na Sociedade Fábrica de Cimentos de Cabo Delgado, Limitada, matriculada nos livros de Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número mil setecentos sessenta e seis, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço quatro e número dois mil cento e nove, à folhas cento e noventa e oito verso e seguinte, do livro E traço doze, e de harmonia

com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral Extraordinária, através da acta avulsa número um, datada de vinte e um de Abril de dois mil e dezasseis, encontravam-se presentes e representados os sócios da sociedade: i) Zhong Gang Mozambique Investment.Co, Limitada com uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social; ii) Weiya Liu, com uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social; e iii) Chen Hua Liu, uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social.

Pelos sócios presentes, foi manifesta a vontade de considerar a presente assembleia devidamente constituída para deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único: Cessão de quotas e a consequente admissão de novo sócio.

Aberta a sessão foi posto em discussão e deliberado pelos sócios da sociedade supra a cessão de quotas e admissão de novo sócio. Sendo assim, o sócio Zhong Gang Mozambique Investment.Co, Limitada, cede a sua quota na totalidade a favor do novo sócio, Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited, ficando este último a deter 20.800.000,00MT, (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social. E em consequência disso fica alterado o pacto social, concretamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Mais certifico que, o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 32.000.000,00MT, (trinta e dois milhões de meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondentes a soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.800.000,00MT, (vinte milhões e oitocentos mil meticais), equivalentes a 65% (sessenta e cinco por cento) do capital social, pertencentes ao sócio Zhong-Gang Construction Group (Hong Kong) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a

17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Weiya Liu;

- c) 5.600.000,00MT (cinco milhões e seiscentos mil meticais), equivalentes a 17,5% (dezassete vírgula cinco por cento) do capital social, pertencentes a sócia, Chen Hua Liu.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

A Conservadora, (assinado *ilegível*).

Está conforme .

Conservatória dos Registos de Pemba, aos quatro de Maio de dois mil e dezasseis.
— O Conservador, *ilegível*.

Riostone Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2015, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100671697 uma sociedade denominada Riostone Moçambique, S.A.

O presente contrato de sociedade é celebrado e outorgado no acto pelos sócios:

Primeiro. Joaquim Fernando Arsenio Clemente de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1969 portador do Passaporte n.º N920170, emitido por SEF, a 23 de Outubro de 2015, válido até 23 de Outubro de 2020, residente na Avenida Samora Machel n.º TL 07A/16 Bairro Mussumbuluco, Matola; e

Segundo. Tiago Morgado Pires Rodrigues Lucas de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1989 portador do Passaporte n.º M870233, emitido por SEF, a 24 de Outubro de 2013, válido até 24 de Outubro de 2018, residente na Avenida Samora Machel n.º TL 07A/16, bairro Mussumbuluco, Matola.

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, na forma de sociedade anónima e adopta a denominação de Riostone Moçambique, S.A, abreviadamente de Riostone e a sua duração é indeterminada, contando-se o seu início da data da assinatura da sua escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua TV do Sado, 1.º andar, n.º 19, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Quatro) O Conselho de Administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território moçambicano, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços na área operacional de equipamentos e máquinas para diversas actividades;
- b) Compra, venda e aluguer de equipamentos com ou sem operador;
- c) Compra e venda de material de construção;
- d) Extracção industrial de rochas para construção civil e obras públicas, sua transformação e comercialização no mercado interno e externo;
- e) Outros negócios na área de minas, construção civil e obras públicas; e
- f) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras entidades ou sociedades para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 90.000,00 MT, (noventa mil meticais), representado por 90 acções de 1.000,00MT cada e está integralmente realizado.

ARTIGO QUINTO

O capital social, poderá ser aumentado por entradas em dinheiro, por incorporação de reservas ou resultados líquidos, por uma ou mais vezes, mediante deliberação do Conselho de Administração e depois de obtido parecer favorável do Fiscal Único ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Os accionistas têm preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuírem, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário nos casos e na forma que a lei prevê.

ARTIGO SÉTIMO

As acções podem ser nominativas ou ao portador e escriturais ou tituladas.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

Dois) As acções próprias, quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do quórum da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos e nas condições legais.

Dois) A sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações não proibidas por lei, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

A Mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente e dois secretários ou de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral, composta por todos os accionistas com direito de voto, nos termos e condições da lei e do contrato social.

Dois) Podem participar nas Assembleias Gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas ou não tenham direito a voto.

Três) Não podem assistir ou participar em Assembleias Gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A cada grupo de 10 acções corresponde 1 voto na Assembleia Geral, podendo esse conjunto pertencer a um só accionista ou representar acções individuais de vários accionistas acumuladas para efeito de representação.

Dois) O exercício do direito de voto depende da titularidade das acções à data da realização da Assembleia Geral, devendo os accionistas fazer a prova da titularidade até ao terceiro dia útil anterior àquela data, mediante declaração emitida pelo intermediário financeiro de que as acções se encontram registadas em conta e de que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data da assembleia.

Três) No caso de contitularidade de acções ou de agrupamento de accionistas, para obterem o direito a voto devem os diversos accionistas designar um dos contitulares ou agrupados, até três dias úteis antes da Assembleia Geral, para os representar e exercer o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista que também tenha direito a voto, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis antes da data da assembleia.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na assembleia, mediante comunicação nos termos do número anterior.

Três) Não é permitida a votação por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A convocatória da Assembleia Geral será publicada num jornal diário, com a antecedência mínima de 20 dias.

Dois) O aviso convocatório deve conter a indicação da data, hora e local da reunião, a espécie, geral ou especial da assembleia, os requisitos a que porventura estejam subordinados a participação e o exercício do direito de voto, e a ordem e trabalhos da assembleia.

Três) Em cada ano civil, dentro dos prazos previstos na lei, haverá uma Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício último, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte e proceder a eleições, se a elas houver lugar.

Quatro) Haverá uma Assembleia Geral eleitoral de três em três anos para eleição da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, ou do Conselho Fiscal, que terá lugar nos primeiros três meses do ano civil correspondentes a mudança de triénio, a qual pode realizar-se conjuntamente com a assembleia do número anterior.

Cinco) Além das assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

Seis) As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente da mesa, salvos os casos em que a lei atribui essa competência a outras entidades.

Sete) Toda a correspondência relativa ao direito de voto e representação em assembleia é dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

Dois) A lista de presenças deve indicar:

- a) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas presentes;
- b) O nome e o domicílio de cada um dos accionistas representados e dos seus representantes;
- c) O número, a categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

Três) Os accionistas presentes e os representantes de accionistas devem rubricar a lista de presenças, no lugar respectivo.

Quatro) A lista de presenças deverá ficar arquivada na sociedade, para aí ser consultada por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma acta onde conste o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a referência ao capital social representado, as propostas ou a referência à sua existência, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações de accionistas e a descrição de aspectos relevantes das discussões.

Dois) Todos os documentos referidos na acta, nomeadamente a convocatória, lista de presenças, credenciais e procurações, o relatório de gestão e contas do exercício e quaisquer outras propostas ou requerimentos, discutidos ou a discutir, devem ser referenciados na acta com a menção de que ficam arquivados na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As votações em Assembleia Geral serão expressas por sinais convencionais escolhidos por quem a ela presidir, salvo se algum accionista requerer votação nominal ou escrutínio secreto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Sem prejuízo do disposto no n.º 2 deste artigo e dos casos em que decorra imperativamente da lei, solução diversa, a Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondam.

Dois) As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade só podem ser tomadas em primeira convocação, quando o capital estiver representado na Assembleia Geral em, pelo menos, setenta e cinco por cento.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria dos votos emitidos, seja qual for a percentagem do capital nela representado, com excepção dos casos em que outra maioria seja determinada por lei.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O governo da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por um número mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia Geral pelo período de três anos.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente designados na Assembleia Geral que o eleger.

Três) O Presidente terá voto de qualidade e nas suas ausências ou impedimentos, terá voto de qualidade o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Cada administrador deve, nos trinta dias seguintes à sua designação ou eleição, prestar caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade, sob pena de cessação imediata de funções.

Dois) A caução a que se refere o número anterior será prestada pelo montante mínimo legalmente previsto e por qualquer das formas admitidas por lei, podendo ser substituída por seguro constituído para o efeito.

Três) A caução deverá manter-se válida até ao final do ano civil imediatamente seguinte àquele em que o Administrador deixe, por qualquer motivo, de desempenhar o respectivo cargo.

Quatro) Por decisão da Assembleia Geral a caução a que se referem os números anteriores deste artigo pode ser dispensada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade, competindo-lhe designadamente, para além dos previstos na lei e em outras disposições deste pacto, decidir o aumento do capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes.

Dois) Compete, ainda, em especial, ao Conselho de Administração, declarar a falta definitiva de um administrador no caso de este faltar, sem justificação aceite pela administração, a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas.

Três) Para os efeitos do disposto no número anterior, cabe ao Conselho de Administração qualificar a falta, considerando-se devidamente justificada a que, sendo fundamentada pelo faltoso, não for recusada, até ao final da segunda reunião subsequente à que respeita.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva composta por alguns dos seus membros, sendo um deles o presidente.

Dois) A deliberação em que o Conselho de Administração delegar poderes em comissão executiva deve estabelecer a composição e o modo de funcionamento desta.

Três) O Conselho de Administração não pode contudo delegar na comissão executiva os seguintes poderes de gestão:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Elaboração de relatórios e contas anuais;
- d) Prestação de cauções ou garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) Mudança de sede;
- f) Aumentos de capital; e
- g) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade.

Quatro) A deliberação tomada nos termos do número dois deste artigo, será exarada em acta e servirá de título para legitimar a delegação de poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) Mandatário nos termos e limites do mandato.

Dois) Se estiver designada e a funcionar a comissão executiva e dentro dos poderes que lhe são conferidos, pelo menos um dos dois administradores terá de ser membro desta.

Três) No caso de existir administrador delegado para um centro de interesses noutra parte do país ou no estrangeiro bastará a sua assinatura para actos de gestão corrente.

Quatro) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, endosso de cheques e vales de correio para crédito em bancos, endossos de letras para efeito de desconto e recibos de créditos de que a sociedade seja titular e, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de cheques, letras e livranças, e as declarações para efeitos fiscais que impliquem tributação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por solicitação de dois administradores, mas, pelo menos, semestralmente, e funciona nos termos dos números seguintes.

Dois) Os administradores serão convocados por escrito, por carta, telecópia, correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.

Três) As convocatórias são dispensadas se o Conselho designado deliberar reunir em datas fixas; caso em que tal deverá ser lavrado em acta do Conselho e formalmente comunicado aos seus membros.

Quatro) Qualquer administrador pode se fazer representar por outro na reunião do Conselho de Administração, mediante comunicação expedida por carta, telecópia ou correio electrónico, dirigida ao presidente, sem prejuízo de cada instrumento de representação só poder ser utilizado para a reunião em função da qual tiver sido criado.

Cinco) Na falta do presidente do Conselho de Administração, presidirá a reunião da administração o vice-presidente ou, na falta deste, o membro que se encontrar há mais tempo em funções e, em caso de igualdade, o mais idoso.

Seis) É admissível, em qualquer circunstância, o voto por correspondência, por carta, telecópia, correio electrónico, ou outro meio tecnologicamente mais avançado com assinatura digitalizada do administrador impedido de estar presente na reunião, contanto que a sua assinatura seja reconhecida pela maioria dos administradores presentes.

Sete) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos.

Oito) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados e dos que votem por correspondência.

CAPÍTULO V

Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A fiscalização da sociedade é atribuída a um Fiscal Único que terá sempre um suplente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral ou por imposição legal, pode o Fiscal Único ser substituído por um Conselho Fiscal e um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas. O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Três) O Fiscal Único ou o Conselho Fiscal exercem as competências que a lei estabelece na área do controlo de gestão e das contas da sociedade.

CAPÍTULO VI

Disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) As remunerações mensais ou anuais a atribuir aos membros dos órgãos da sociedade

serão fixados pela Assembleia Geral dos accionistas, sob proposta do Conselho de Administração ou uma comissão de fixação de vencimentos e benefícios de três membros designada pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores terão direito a um regime de reforma por velhice ou invalidez a cargo da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os membros dos órgãos da sociedade e da comissão de fixação de vencimentos são eleitos por períodos de três anos, podendo haver reeleição por uma ou mais vezes, dentro dos limites legais.

Dois) Sempre que se houver de proceder à eleição de órgãos da sociedade, será definido e deliberado previamente o número de elementos que compõem cada órgão, no caso de não ser fixo.

CAPÍTULO VII

Ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração e devidamente auditados, que serão presentes a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar sob proposta do Conselho de Administração.

Maputo, 13 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

FJL Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Maio de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100740281 uma sociedade denominada FJL Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Fernando Manuel Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393237Q, emitido aos 29 de Setembro de 2015, em Maputo, residente no Bairro Magoanine C, Q. 90 casa n.º40, na cidade de Maputo.

Segunda. Lúcia Joel Mandlate, solteira maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110504651179B, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014, em Maputo, residente no bairro Magoanine C, Q. 90, casa n.º 40, na cidade de Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade por quotas, denominada FJL Consultores, Limitada, se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de FJL Consultores, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Pouly Caju n.º 40, Província ou cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar outras representações no País e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de Serviços de Contabilidade, Fiscalidade, Auditoria Interna, Consultoria Financeira incluindo a elaboração de Planos de Negócios, Desenho de projectos e realizar outras actividades complementares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Manuel Júnior;
- Outra quota, no valor de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Lúcia Joel Mandlate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida ou percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

Cinco) A cessação e ou a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa (90) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- Se qualquer quota ou parte for cedida à terceiros sem observância do disposto no artigo sexto do presente contrato.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos à prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante procuração.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de catorze dias, prazo que poderá ser reduzido para sete dias para as reuniões extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes os sócios, devidamente representados na ordem em 80% do capital social.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local, quando as circunstâncias assim o exigirem, desde que isso não prejudique os direitos dos sócios.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida ao sócio Fernando Manuel Júnior, que fica desde já nomeada.

Dois) Os gerentes são dispensados de prestarem caução, podendo delegar todos, ou parte dos seus poderes em mandatários da sua escolha, mesmo estranhos à sociedade, se isso lhes for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

Três) Em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente em letras ou expresso favor de finanças e abonações.

Quatro) As decisões de distribuição de dividendos e participação em outras empresas serão tomadas pela assembleia geral, bastando para o efeito os sócios estarem devidamente representados em 80% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos de cada balanço serão lançados para reserva legal na ordem de 5% do resultado líquido, até atingir um montante de 20% do capital social, conforme rege o Código Comercial, caso não haja nenhum acordo de distribuição de dividendos, 75% distribuir-se-ão pelos sócios como dividendos e 20% serão lançados como reservas da sociedade.

Três) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum, os respectivos

direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade, depende de aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos, serão regulados pela legislação Moçambicana.

Maputo, 13 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Executiv Partner's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100745135 uma sociedade denominada Executiv Partner's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva, casada, moçambicana, Natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 110103995496Q, emitido no dia 19 de Janeiro de 2015, em Maputo; e

Segundo. Rosemin Abdul Rasak Faquir, casada, moçambicana, Natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 110100154367A, emitido no dia 27 de Julho de 2015, em Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Executiv Partner's, Limitada e tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda número 810, 1.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as actividades de produção de eventos, decoração e consultoria de serviços de todos os tipos, bem como a importação e exportação de bens necessários a prossecução da actividade principal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de MZM 20.000,00, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de MZM 10.000,00, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva;
- b) Uma quota no valor nominal de MZM 10.000,00, correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Rosemin Abdul Rasak Faquir.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias mediante simples decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas poderá ser efectuada mediante acordo unânime entre os sócios.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida pelo sócio Anna Karina de Sousa Ismael Saraiva.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, ou por decisão dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes legais se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos de omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016.
— O Técnico, *Ilegível*.

Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia cinco de Maio de dois mil e dezasseis, exarada a folhas 48 à folhas 49 verso, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e cinco traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de transformação de sociedade por quotas para sociedade unipessoal e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção dos artigos primeiro, quarto e décimo quinto dos estatutos, que passam a ter o seguinte teor:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Dong Zhen International Investment Corporation Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor total de 50.000.00 MT (cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia a senhora Min Peng, e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Gerência

Um) A assembleia geral é composta pela única sócia a senhora Min Peng, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a esta a gerência da sociedade.

Dois) Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba-Baú, 19 de Maio de 2016.
— O Conservador, *Illegível*.

Vallco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100744961, uma sociedade denominada Vallco, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lutama Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro das Mahotas, talhão número cento e setenta e um, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100522071, representada pelo senhor Manuel Julião Dimande, casado, natural de Maputo, residente nesta cidade, no bairro da Polana Cimento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100165060N, constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, pelo presente contrato em escrito particular que regea pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vallco, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, talhão número cento e setenta e um, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do sócio a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar sucursais, filiais, agência ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- Construção civil;
- Venda de material de construção;
- Agenciamento e formação da área de construção;
- Representação de marcas;
- Prestação de serviço de limpeza;
- Intermediação comercial de empresas nacionais;
- Consultoria, assessoria, assistência técnica e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento a Lutama Serviços-Sociedade Unipessoal, limitada,

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) A administração podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao sócio único.

Dois) Cabe ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial, orientar e gerir todos os negócios sociais:

- Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- Executar e fazer cumprir as suas decisões;
- Cumprir, vender e trespassar bens móveis; e
- Tomar e dar de arrendamento bens imóveis.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário, colaboradores basta para tal a assinatura ser após ter chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:
Vinte por cento serão destinados a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente pelo menos a quinta parte do montante do capital social, o remanescente será retirado pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e no que forem omissas, pela decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

Padaria e Pasteleria Mandarine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100744066, uma sociedade denominada Padaria e Pasteleria Mandarine, Limitada, entre:

Primeiro. Samer Abdallah, solteira maior, de nacionalidade libanesa, natural de Aynata – Líbano e residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 882, bairro Central, portador do DIRE n.º 11LB00044017 S, emitido no dia três de Junho de dois mil e quinze, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo; e

Segundo. Wissam Hassan Zaidan, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Líbano, e residente na cidade de Maputo, Avenida Salvador Allende n.º 275, 1.º andar, bairro Polana Cimento A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100023693 I, emitido no dia vinte de Novembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo. Que pelo presente contrato, constituem uma sociedade que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria e Pasteleria Mandarine, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, e tem a sua sede no Recinto do Maputo Shopping Centre, na rua Ngungunhane n.º 85, Baixa, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por um tempo indeterminado e o seu início senta-se a partir da data do respectivo contrato social.

Três) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras firmas de representação social no país, e transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o seguinte:

- Indústria de panificação, produção e venda de pão, seus derivados, importação e exportação de generos alimentar, sumos e outros produtos;
- Actividades subsidiadas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas;
- Outras actividades conexas à actividade principal.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao seu objecto, que sejam permitidas por lei, desde que a assembleia geral delibere e se obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), dividido em duas (2) quotas da seguinte forma:

- Uma quota de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Samer Abdallah;
- Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wissam Hassan Zaidan.

ARTIGO QUARTO

(Cessão e alienação)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, a qual fora reservado o direito de preferência na sua aquisição, em caso de os sócios estiverem interessados em exercê-lo colectivamente.

Dois) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos sócios Samer Abdallah que desde já fica designado administrador e Wissam Hassan Zaidan que desde já fica designado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador e do gerente sob procuração do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos a assembleia geral ordinária ate trinta e um de Março de cada ano seguinte.

Dois) O administrador deverá apresentar as contas do exercício económico acompanhadas de aplicação de um relatório e de uma proposta de aplicação dos resultados líquidos disponíveis.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos são regulados pela legislação comercial e subsidiárias aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

ARCHPLUS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745046, uma sociedade denominada ARCHPLUS, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre:

Primeiro. Bur Invest, S.A., constituída no dia 5 de Novembro de dois mil e treze, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100440792, contribuinte fiscal registada sob o NUIT 400508984, neste acto representada pelos senhores Anvar Ide Mumedé Inglês Buraímo, na qualidade de administrador executivo e de Carvalho da Cunha Fernandes Augusto, na qualidade de administrador executivo;

Segundo. Félix Henriques Avelino Canxixe, moçambicano de 30 anos de idade, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100843389B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 25 de Maio de 2015, residente na cidade de Maputo, rua Carlos da Silva n.º 104, rés-do-chão, bairro de Chamanculo A; e

Terceiro. Hassamo Cassamo Adamo Samamad, moçambicana, de 31 anos de idade, casado, portador do Passaporte n.º 13AF39828, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, ao 1 de Abril de 2015, residente na cidade de Matola, Avenida Martineres da Machava, quarteirão n.º 7, casa n.º 497, bairro de Polana Cimento.

Pelo qual outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ARCHPLUS, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão decidir a mudança da sede social, bem como, criar quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

Três) A Assembleia Geral poderão estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e prestação de serviços nas áreas de:

- Manutenção de edifícios;
- Imobiliária;
- Elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil e industrial;
- Compra e venda, administração e gestão de bens imobiliários e turísticos.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

Quatro) O objecto social compreende ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00 MT), dividido em cem acções com o valor nominal de mil e quinhentos meticais por cada uma (1.500,00 MT).

Dois) Na data da celebração do contrato de sociedade, de que faz parte o presente estatuto, encontrava-se realizado pelos accionistas cem por cento (100%) do capital social proporcionalmente as participações seguintes:

- Bur Invest, SA., 148.000,00MT (cento e quarenta e oito mil e quinhentos meticais), correspondentes a 99% das acções;
- Félix Henriques Avelino Canxixe, 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondentes a 0.5% das acções;
- Hassamo Samamad 750,00MT (setecentos e cinquenta meticais), correspondentes a 0.5% das acções.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, por deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrições e realização, bem como a espécie de acções e títulos.

Dois) Em quaisquer dos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que já possuírem.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a importância que lhe caberia será a mesma dividida pelos outros na mesma proporção.

Quatro) Se após ter subscrito o capital determinado o accionista não realizar dentro do prazo indicado e nas condições de subscrição será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e títulos)

Um) As acções são nominativas, podendo ser convertidas ao portador, e os respectivos títulos representar mais do que uma acção, sendo todo o tempo substituível por agrupamentos ou subdivisão.

Dois) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são de conta do accionista impetrante.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores da sociedade, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções)

Um) É permitido a sociedade adquirir acções próprias e realizar acções próprias e realizar acções que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do Conselho de Administração relativa a tais operações carecem sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

(Alienação de acções)

Um) O accionista que desejar alienar acções deve comunicar à sociedade o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação a sociedade transmiti-la-á aos accionistas no prazo de trinta dias por carta registada com aviso de recepção, devendo os sócios que desejarem exercer o direito de preferência participá-la à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) A preferência serão exercidas pelos accionistas através do roteio com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito.

Quatro) No caso de exercício de direito de preferência por accionistas, havendo conflito entre as partes interessadas, o valor das acções será determinado por via de mediação.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das obrigações, conterão as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outro meio mecânico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de obrigações próprias)

Por resolução do Conselho de Administração com parecer favorável do Conselho Fiscal, pode a sociedade adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses dos sócios, nomeadamente proceder a sua amortização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Os obrigacionistas e accionistas sem direito a voto não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de trezentas acções, pelo menos.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido no número anterior deste artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com assinaturas e todas reconhecidas pelo notário, e por aquela recebida até ao momento de dar início à sessão.

Cinco) Poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja a presença seja autorizada pelo presidente da mesa, nomeadamente técnicos, sem direito a voto e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar, com pelo menos quinze dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros

de actas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do livro de actas de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelo presente estatuto.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões ordinárias)

As reuniões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar, pelo menos uma vez por ano nos primeiros três meses de cada ano, depois de findo o ano anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reunião extraordinária)

Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julgue necessário ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Local de reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Representação dos accionistas)

O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até ao momento de dar início a reunião.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum constitutivo)

A Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, quarenta por cento do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem de capital social.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal, imperativa exigir outra maioria.

Dois) Por cada conjunto de trezentas acções conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social, quer relativamente aos votos apurados na assembleia, não há limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral, uma vez assinadas pelo presidente e pelo secretário, produzem acto contínuo, os seus efeitos com dispensa de quaisquer formalidades, nomeadamente a de aprovação pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Interrupção de reuniões)

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível, por insuficiência do local designado para o efeito ou, por outro motivo, dar-se conveniente início dos trabalhos, ou tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião interrompida para prosseguir no dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa sem que haja de observar-se qualquer publicação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, conforme a deliberação da Assembleia Geral, eleitos por maioria absoluta, em votação da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração designarão entre eles, anualmente, aquele que exercerá as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocação oral ou escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou Conselho Fiscal.

Três) O Conselho de Administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) O administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. Ao mesmo administrador pode ser confiado a representação de mais de um administrador.

Cinco) Para que o Conselho de Administração possa deliberar devem estar presente ou representado mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada de dois terços dos votos.

Sete) Requerem maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou constituição de mandato nos termos do número dois do artigo vigésimo;
- b) A designação do director-geral, bem como a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes á realização do objecto social que lei e os estatutos não reservarem a Assembleia Geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social e deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos estatutos;
- b) Adquirir, alienar e obrigações qualquer forma acções e obrigações próprias observando o disposto nos artigos sétimo e décimo, mas sem sujeição ao estabelecido em tais artigos, praticar os mesmos actos relativamente as acções de outras sociedades, nomeadamente participar na constituição das mesmas;
- c) Adquirir e alienar outros bens mobiliários, assim como obrigá-los por qualquer forma;
- d) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- e) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos; casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias,

designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições, prazos e forma de reputar conveniente;

- f) Intervir em operações de crédito a favor de terceiros, sempre que o julgue conveniente aos interesses sociais quer como obrigado principal quer como garante;
- g) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro emitir, sacar, aceitar e endossar letras livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- h) Confessar, desistir ou transigir qualquer acção bem como comprometer-se em árbitros;
- i) Suprimir as faltas de administradores definitivamente impedidos de participar nas reuniões de conselho escolhendo um substituto que exerça o cargo até próxima reunião da Assembleia Geral;
- j) Desempenhar as mesas funções previstas nestes estatutos ou na lei, não reservadas á Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das funções e poderes.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear mandatários nos termos e para os efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) A gestão diária sociedade é conferida a um director-geral, empregado da sociedade.

Dois) Caberá ao Conselho de Administração a designação do director-geral e a determinação das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gerência;
- c) Pela única assinatura de um administrador delegado no caso dos poderes delegados pelo Conselho de Administração;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de administrador ou de um mandatário com poderes gerais de gerência quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos dos negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos ou a uma sociedade de revisão de conta, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Assembleia Geral quando eleger o Conselho Fiscal deverá indicar também aquele que exercerá as funções do presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Periodicidade das reuniões e formalidades)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei sempre que o presidente convoque oralmente ou por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido de Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa validamente deliberar são indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A apresentação dos membros do Conselho Fiscal são regidas pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros ou representados.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne-se, em princípio na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente qualquer reunião do Conselho de Administração mas não têm direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Disposições comuns, eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros do Conselho de Administração e Fiscal, assim como o Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, são eleitos pela Assembleia Geral sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal e do Presidente e Secretário da Mesa da Assembleia Geral terão a duração de três anos, contados a partir da data da tomada de posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para o novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício porém,

sempre que a nova eleição ou respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal, considera-se prorrogado, até a posse dos novos membros, o período do exercício anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões conjuntas)

Um) Haverá reuniões conjuntas dos Conselhos de Administração e Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem ou os estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas são convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Os Conselhos de Administração e Fiscal, não obstante reunirem-se conjuntamente, conservam a sua independência, sendo-lhes aplicáveis, sem prejuízo do disposto do número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem o quórum e a tomada deliberações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Pessoas colectivas)

Um) Sendo escolhida para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração ou para o Conselho Fiscal uma pessoa colectiva ou sociedade, será esta representada no exercício do cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta ou telefax dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente substituir o seu representante ou, desde logo, indicar mais de uma pessoa para o substituir, relativamente ao exercício dos cargos da Mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. Quanto ao Conselho Fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remunerações dos corpos sociais)

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral poderão ser remuneradas, cabendo à Assembleia Geral fixar as remunerações respectivas e a periodicidade, podendo delegar essas atribuições numa comissão constituída por três membros, eleitos para o efeito, de três em três anos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicações de resultados, distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O restante será aplicado conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade, dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centésimo trigésimo quarto daquele Código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilgível*.

VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100739755, uma sociedade denominada VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vasco Castigo Munguambe Júnior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110100178455B, emitido no dia 3 de Maio de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma VMJ-Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro das

Mahotas, quarteirão n.º 19, casa n.º 576, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Providenciar serviços e obras de arquitectura, engenharia eléctrica e electrónica e construção civil para empresas e profissionais;
- b) Consultoria, fiscalização e gestão de projectos e obras;
- c) Realizar estudos de viabilidade imobiliária e projectos de reabilitação e decoração de imóveis;
- d) Pesquisa de informações de obras privadas industriais, comerciais e de infra-estruturas em fase anterior à sua construção;
- e) Gestão e manutenção de propriedades e condomínios;
- f) Exploração e gestão de postos de abastecimento de combustível e actividades afins;
- g) Importação e exportação de bens e equipamentos correlacionados às actividades por si desenvolvidas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal; praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma quota do único sócio – Vasco Castigo Munguambe Júnior, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por incorporação de reservas disponíveis, sob proposta da direcção geral, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Não poderá ser deliberado o aumento de capital social, enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que o sócio ou terceiros participam no aumento;
- f) A natureza das novas entradas, se as houver;
- g) Os prazos da realização das entradas;
- h) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- i) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Vasco Castigo Munguambe Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei.

Dois) O sócio único ou os procuradores por si mandatados será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico,
Ilegível.

**Pemba Gráfica, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de doze de Agosto de dois mil e quinze, lavrada a folhas 28 à 29 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 203, perante mim, Diamantino da Silva, conservador e notário superior dos Registos e Notariado,

foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Pemba Gráfica, Limitada pelos sócios Adil Abdala e Abdala Mamade Abdala, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, Pemba Gráfica, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua do Chai, número duzentos e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços gráficos, tipografia, serigrafia, publicidade e produtos afins;
- b) Importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, intermediação comercial, representação de marcas e patentes nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), dividido em duas quotas desiguais, pertencente aos sócios da seguinte forma:

- a) Adil Abdala, com a quota de 60% do capital social, equivalente a 300.000,00MT (trezentos mil meticais);
- b) Abdala Mamade Abdala, com a quota de 40% do capital social, equivalente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento dos titulares;
- b) Em caso de morte ou insolvência de um dos sócios;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quotas;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

ARTIGO OITAVO

Gerência da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Adil Abdala e Abdala Mamade Abdala, que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura dos dois administradores em separados para os actos bancários, excepto os outros actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Fiscalização

A fiscalização será exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucro

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo reger-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e seis de Maio de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Ilegível*.



Hammy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por registo de dezoito de Abril de dois mil e dezasseis, lavrada, a folhas 2 verso, sob o n.º 2166, do Livro de Matrículas de Sociedades C-6 e inscrito sob o n.º 2507, a folhas 198 e seguinte, do Livro de Inscrições Diversas E-14, desta conservatória, foi constituída entre o sócio Hamad Khamis Mwinyi, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Hammy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Hammy Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro de Alto Gingone, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação do único sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar ou extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Importação e exportação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou complementares, que achar necessário mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000.00MT (cinquenta mil de meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio, Hamad Khamis Mwinyi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado com

antecedência de trinta dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão ou divisão.

Três) A sociedade reserva o direito de preferência e consentimento nesta cessão ou divisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida pelo único sócio gerente, que desde já fica nomeado gerente geral senhor Hamad Khamis Mwinyi, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao sócio gerente e de acordo com as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, praticando todos actos tendentes á prossecução do objecto social desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente, Hamad Khamis Mwinyi, em todos actos e contratos, podendo esta para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituídos nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranho aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO NONO

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota, se outra não for deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará e exercerá os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Assim o disse e outorgou. Assinatura ilegível.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Abril, de 2016. — O Conservador, *Ilegível*.

Solução +, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100743957, uma sociedade denominada Solução +, Limitada.

Jaime Alfredo Cuambe, casado, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100102218I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Ivone Amélia Hunguana, casada, natural de Maputo e residente na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069165B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Solução +, Limitada – sociedade por quotas, limitada, sita no BPartner Business Center, Avenida 25 de Setembro, n.º 2834, cidade de Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Prestação de serviços de gestão, contabilidade e auditoria;
- Consultoria para apoio à gestão de recursos humanos e recrutamento;
- Consultoria e gestão de comunicação empresarial e institucional;
- Intermediação de negócios;
- Planificação e gestão de eventos corporativos e individuais;

- Gestão de marcas e negócios;
- Gestão de conteúdos de televisão, rádio, jornais e revistas;
- Estudos de mercados;
- Prestação de serviços diversos;
- Participação em outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Sócios e respectivas quotas-partes

São sócios:

- Jaime Alfredo Cumabe, casado, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo.
- Ivone Amélia Hunguana, casada, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo.

O capital é integralmente realizado em dinheiro, cinquenta mil meticais, que corresponde a soma dos dois sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jaime Alfredo Cuambe;
- Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ivone Amélia Hunguana.

O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um ou dois administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição, tantas vezes quanto for necessário.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) A sociedade será administrada pelos Exmos senhores Jaime Alfredo Cuambe e Ivone Amélia Hunguana.

ARTIGO SEXTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser posta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas e ganhos.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO NONO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Xi Xian Fen Supermarket, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745550, uma sociedade denominada Xi Xian Fen Supermarket, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zhiyong Lin, solteiro de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro da Machava, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00071109N, emitido no dia 12 de Novembro de 2015, pela Migração de Maputo;

Segundo. Xing Ming Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China,

residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º E58408663, emitido no dia 27 de Agosto de 2015, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Xi Xian Fen Supermarket, Limitada, e tem a sede na Avenida 24 de Julho n.º 4444, R/C, bairro Central na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades industrial, com importação e exportação de materiais ligados a oficinas de reparação, peças sobressalentes, material para fabrico de colchões diversos, materiais de construção, comércio de electrodoméstico diversos, matéria-prima fabril para colunas, ar condicionados, calçado, vestuário e outros não mencionados, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;
- b) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- c) Proporcionar a acomodação aos turistas;
- d) Desenvolver comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calçado e vestuário.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, intergralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT,

(vinte mil meticaís), dividido pelo sócio Zhiyong Lin, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital e Xing Ming Chen, com 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Gerente Zhiyong Lin como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avales ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnologias de Energias Limpas e Desenvolvimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100715155, uma sociedade denominada Tecnologias de Energias Limpas e Desenvolvimento, Limitada, entre:

Primeiro. Ivan Carsino Aurélio Uamusse, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Passaporte n.º 13AE51205, emitido aos 22 de Agosto de 2014, estado civil solteiro, residente em Nampula, com poderes para este acto;

Segundo. Gilda Monjane Uaciquete, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100040003I, emitido aos 29 de Abril de 2015, casada em regime de comunhão de bens com Américo Uaciquete, residente em Nampula, com poderes para este acto;

Terceiro. Fernando Jaime Chioze, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicano, portador do Recibo de Bilhete de Identidade n.º 30191031, emitido aos 25 de Janeiro de 2016, estado civil solteiro, residente em Nampula, com poderes para este acto; e

Quarto. Valentim Silvestre Valentim, natural de Erati-Nampula, de nacionalidade moçambicano, portador do Passaporte n.º 12AB04140, emitido aos 20 de Abril de 2012, estado civil solteiro, residente em Nampula, com poderes para este acto.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tecnologias de Energias Limpas e Desenvolvimento, Limitada e tem a sua sede em Nampula, Avenida Trabalho, bairro Centre n.º 48, R/C.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

A TELD, Limitada tem como objecto:

- a) Provisão de serviços de energias renováveis e desenvolvimento as comunidades urbanas e rurais;
- b) Produção, disseminação e socialização do saber sobre energias renováveis para o desenvolvimento desde o científico, até o tecnológico, impulsionando o bem-estar humano;
- c) A realização de demonstrações através de feiras, conferências e outros mecanismos de difusão das tecnologias usadas no âmbito das mesmas;
- d) A prestação de serviços à comunidade nas áreas da sua competência;
- e) A abertura de espaços físicos para o complemento das actividades;
- f) A importação de material necessário para o complemento das actividades previstas na alínea a);
- g) Estabelecimento de parcerias com outras sociedades similares ou organizações; e
- h) Gestão de informação hidrológica, estudo em gestão de recursos hídricos e mapeamento em sistema de informação geográfica (SIG).

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens constantes do pacto social, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sete mil e duzentos meticais, correspondente a 36% do capital social, pertencente a Gilda Monjane Uaciquete;
- b) Uma quota de sete mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente a Ivan Carsino Aurélio Uamusse;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondente a 15% do capital social, pertencente a Valentim Silvestre Valentim;

- d) Uma quota de dois mil e oitocentos meticais, correspondente a 14% do capital social, pertencente a Fernando Jaime Chioze.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Fica designado administrador da sociedade o sócio Gilda Monjane Uaciquete, que terá funções também de representatividade da mesma.

Dois) O administrador será eleito após deliberação entre os sócios e posterior votação que terá lugar anualmente, a sociedade fica obrigada com a assinatura do seu administrador.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será representada pelo sócio Ivan Carsino Aurélio Uamusse, que reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço de contas e do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

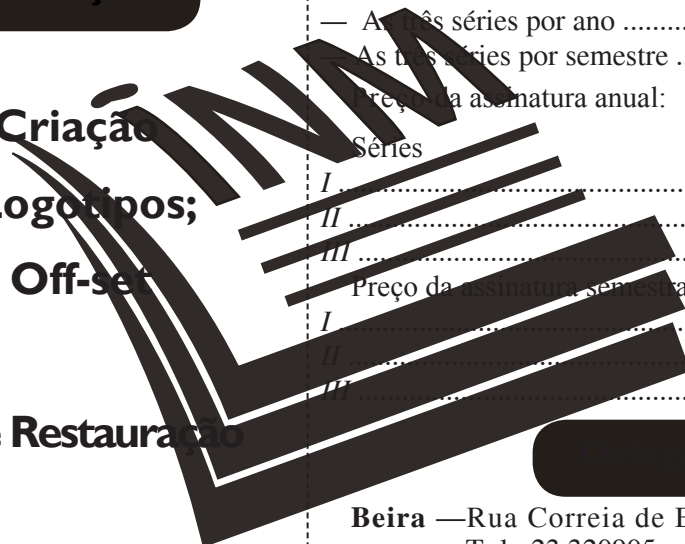
Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 15.000,00MT
- As três séries por semestre 7.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 7.500,00MT
- II 3.750,00MT
- III 3.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 3.750,00MT
- II 1.875,00MT
- III 1.875,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510